

REGIMENTO ESCOLAR 2026

Índice

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
Capítulo I – Da Identificação	3
Capítulo II – Da Caracterização	3
Capítulo III – Dos Fins e Missão do Estabelecimento	6
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	7
Capítulo I – Núcleo da Gestão Escolar	9
Seção I – Da Direção Escolar	9
Seção II – Da Coordenação Pedagógica	12
Seção III – Do Serviço de Orientação Educacional	15
Seção IV – Dos Assistentes Pedagógicos e de Orientação Educacional	16
Capítulo II – Do Corpo Docente	17
Seção I – Dos Professores	17
Seção II – Dos Professores Mentores de Turmas/Classes	21
Seção III – Da Formação Continuada de Professores e Colaboradores	21
Capítulo III – Da Secretaria	22
Capítulo IV – Do Pessoal técnico, administrativo e apoio operacional	26
Capítulo V – Do Corpo Discente	28
Capítulo VI – Dos Pais e/ou Responsáveis	34
Capítulo VII – Do Colegiado para Assistência ao Escolar	36
TÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO EDUCATIVO	37
Capítulo I – Do Nível, das Etapas dos Cursos e Modalidades da Educação Básica	37
Seção I – Dos Fins e Objetivos dos Cursos	38
Capítulo II – Do Planejamento Escolar	42
Capítulo III – Do Conselho de Classe/Ano	45
Capítulo IV - Do Calendário Escolar	47
Capítulo V - Da Educação Inclusiva e do Atendimento às Necessidades Educacionais Específicas	47
TÍTULO IV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	50
Capítulo I – Dos princípios	50
Capítulo II - Da Verificação do Rendimento Escolar	52
Seção I - Das Formas de Avaliação	52
Seção II – Da Reconsideração e dos Recursos Contra as avaliações	59
Subseção I – Do Pedido de Reconsideração de Avaliação durante o período letivo	60
Subseção II – Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da	

Avaliação	60
Capítulo III - Da Recuperação	62
Capítulo IV - Da Promoção	64
Capítulo V - Da Retenção	65
Capítulo VI - Da Frequência	66
Capítulo VII - Da Compensação de Ausências	66
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	66
Capítulo I – Da Classificação e Reclassificação	66
Seção I - Da Classificação	66
Seção II - Da Reclassificação	67
Capítulo II - Das Matrículas	68
Capítulo III - Das Transferências	71
Capítulo IV - Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação de Estudos	72
Capítulo V - Da Expedição de Documentos	72
Seção I - De Históricos Escolares	72
Seção II - Dos Certificados de Conclusão de Cursos	73
Capítulo VI - Do Uso De Tecnologias Digitais Na Escola	73
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	76

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Da Identificação

Artigo 1º – O *Colégio Shunji Nishimura* tem sua sede na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, na Avenida Fundação Shunji Nishimura, 605, Jardim São Luiz, CEP 17586-050, sob a jurisdição da Unidade Regional de Ensino de Marília URE-MAR (Portaria DREM de 13/12/88, publicada no D.O.E. de 15/12/88, página 19), da Secretaria de Estado da Educação, tendo o seu funcionamento e instalações autorizados com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, publicados no D.O.E. de 15/12/1988 e o Ensino Médio com publicação de autorização feita no D.O.E. de 23/12/2020.

Parágrafo Único – O *Colégio Shunji Nishimura* é mantido pela Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, situada na Avenida Fundação Shunji Nishimura, nº 605, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, CEP 17586-050, com registro no CNPJ/MF, sob o nº 51.497.477/0001-65.

Capítulo II – Da Caracterização

Artigo 2º – O *Colégio Shunji Nishimura*, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-á pelas normas estabelecidas no presente Regimento.

Artigo 3º – A Escola é uma instituição privada, de natureza confessional cristã evangélica, garantida pela Constituição Federal, Lei n. 9394/96 (LDB) e demais legislações específicas, que integra sua identidade de fé à proposta pedagógica, aos conteúdos curriculares, às práticas escolares, às relações comunitárias e às metas formativas, compreendendo o processo educacional como instrumento de

formação integral à luz de princípios e valores fundamentados na cosmovisão cristã.

§1º. A formalização de vínculo com a Escola implica o conhecimento e a aceitação dessa identidade por parte de qualquer sujeito que integre esta comunidade, bem como o compromisso de respeitá-la em todas as suas expressões, sendo essa condição observada na interpretação e aplicação de todas as disposições deste Regimento.

§2º. No exercício de sua autonomia pedagógica, a Escola poderá abordar criticamente temas vinculados ao pensamento contemporâneo majoritário, à luz de sua identidade confessional, sem que isso implique obrigação de promover conteúdos, práticas ou posicionamentos contrários aos seus valores institucionais.

§3º. Esse exercício será sempre orientado pelo respeito aos direitos fundamentais de todos os membros da comunidade escolar, sendo vedado qualquer discurso de ódio, discriminação ou intolerância, em conformidade com os princípios democráticos e a missão educacional da Escola.

Artigo 4º – O Colégio Shunji Nishimura tem a incumbência de:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. Prover meios para recuperação dos estudantes de menor rendimento;
- VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se, for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica do Colégio; (Redação dada pela Lei 12.013, de 2009)
- VIII. Notificar o Conselho Tutelar do Município a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)

- IX. Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)
- X. Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)
- XI. Promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019).

Artigo 5º – A identidade Pedagógica do **Colégio Shunji Nishimura**, conforme descrita em sua Proposta Pedagógica resulta da confluência de diferentes perspectivas, quais sejam:

- I. Valores – que fundamentam ações do Colégio, alicerçadas em postura moral de honestidade, integridade, transparência e respeito às leis vigentes, expressando respeito ao próximo;
- II. Teoria da Modificabilidade Cognitiva Estrutural (de Reuven Feuerstein), da qual deriva o sistema de aplicação denominada Experiência de Aprendizagem Mediada;
- III. Aprendizagem Profunda – de Thomas Rudmik, modelo que propõe o desenvolvimento do aprendiz, visando a excelência para todos.

Artigo 6º – O **Colégio Shunji Nishimura** ministrará os seguintes cursos de ensino da Educação Básica:

- I. Educação Infantil, sendo:
 - a. Maternal I e II, para crianças que completem 2 (dois) ou 3 (três) anos até 31 de março, do ano da matrícula, conforme Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019, Parecer CEE 137/2019.
 - b. Pré I e II, primeira etapa da obrigatoriedade de matrícula, assegurada pelo inciso I do art. 208, da Constituição Federal para crianças que completem 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos até 31 de março, do ano da matrícula, nos termos da Lei vigente.

- II. Ensino Fundamental, do 1º a 9º ano, a ser iniciado por crianças que completem 6 (seis) anos até 31 de março, do ano da matrícula, nos termos da Lei e das normas vigentes, independentemente de frequência e aproveitamento na Educação Infantil;
- III. Ensino Médio, com duração mínima de 03 anos, nos termos do novo Ensino Médio, de acordo com a Lei Federal 13.415/2019 e em consonância com o Currículo Paulista.

Artigo 7º – A organização didática e pedagógica dos cursos está explicitada na Proposta Pedagógica, no Plano Escolar e nos Planos de Ensino.

Parágrafo Único - Em situações emergenciais amparadas por legislação específica, fica regulamentado o teletrabalho e o ensino remoto.

Capítulo III – Dos Fins e Missão do Estabelecimento

Artigo 8º – O *Colégio Shunji Nishimura* tem por finalidade oferecer serviços educacionais visando às necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de crianças e jovens, considerada a faixa etária, nos cursos da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96.

Parágrafo Único – O *Colégio Shunji Nishimura* tem como missão contribuir para a formação integral do educando, desenvolvendo suas potencialidades para que ele possa construir seu conhecimento e sua identidade, fundamentados em valores éticos-cristãos e atitudes morais.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Artigo 9º – A estrutura administrativa e técnica do Colégio compreende:

- I. Direção Escolar
- II. Coordenação Pedagógica

- III. Orientação Educacional
- IV. Assistente de Coordenação Pedagógica
- V. Assistente de Orientação Educacional
- VI. Corpo Docente
- VII. Secretaria
- VIII. Pessoal técnico, administrativo e apoio operacional
- IX. Colegiado para Assistência ao Escolar

Parágrafo Único: A Direção Escolar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e os Assistentes de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional, compõem o núcleo da Gestão Escolar.

Artigo 10º – A Escola assegurará a todos os profissionais que mantenham vínculo de natureza funcional, contratual, eventual ou educacional com a instituição – inclusive docentes, administrativos, pessoal de apoio, estagiários, autônomos, trainees e prestadores de serviço – o cumprimento das normas legais e contratuais aplicáveis a cada relação jurídica, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e atuação.

§1º Os contratos ou instrumentos formais de vínculo serão elaborados de acordo com a legislação vigente, assegurando a clareza de direitos, deveres e atribuições.

§2º Independentemente da forma de vínculo, todos os profissionais envolvidos no cotidiano escolar deverão observar postura ética e profissional compatível com os valores institucionais, incluindo:

- I – respeito à hierarquia e às atribuições funcionais de cada setor;
- II – zelo com a comunicação oral e escrita, interna e externa;
- III – observância do sigilo profissional sobre informações acadêmicas, administrativas ou pessoais;
- IV – vedação ao uso de informações institucionais em benefício próprio ou de terceiros.

§3º Compete à Mantenedora assegurar remuneração condigna aos profissionais contratados, nos termos da legislação aplicável, respeitadas as especificidades do vínculo e a missão educacional da Escola.

Artigo 11 – A Escola assegura a todos os membros da comunidade escolar o direito a um ambiente de respeito mútuo, acolhimento, segurança e dignidade, comprometendo-se com a prevenção e o enfrentamento de toda forma de violência, intimidação sistemática (inclusive bullying e cyberbullying), discriminação, preconceito ou prática vexatória, tanto no espaço físico quanto no ambiente virtual.

§1º É vedado a qualquer colaborador, estudante, família ou integrante da comunidade escolar praticar atos discriminatórios de qualquer natureza, especialmente os baseados em raça, etnia, cor, origem, identidade de gênero, condição socioeconômica, deficiência ou qualquer outra característica pessoal ou social.

§2º A prática de racismo, nos termos das Leis nº 7.716/1989, nº 12.288/2010 e nº 14.532/2023, constitui infração gravíssima e poderá ensejar o desligamento, rescisão contratual ou outras providências compatíveis com a natureza do vínculo.

§3º As condutas que violem esse compromisso institucional serão tratadas conforme as diretrizes pedagógicas e disciplinares previstas neste Regimento, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, além de normas específicas aplicáveis a cada caso.

Artigo 12 – A Escola adota, como princípio orientador da convivência institucional, a valorização do diálogo, da escuta responsável, da corresponsabilidade educativa e da reparação ética na abordagem dos conflitos escolares, independentemente de sua natureza ou gravidade.

§1º. A equipe escolar poderá aplicar, sempre que oportuno, procedimentos internos de mediação escolar, escuta protegida e práticas restaurativas, com a participação respeitosa e voluntária das partes envolvidas, visando à preservação das relações, à cultura da paz, à responsabilização ética e à

restauração dos vínculos afetivos e pedagógicos, sem prejuízo das medidas disciplinares previstas neste Regimento, quando cabíveis.

§2º. Os procedimentos de mediação escolar e práticas restaurativas poderão ser conduzidos pela equipe pedagógica ou por profissionais especialmente designados, sendo documentados em registro próprio, distinto dos registros disciplinares formais, quando assim se fizer necessário à boa condução do processo.

§3º. Antes da aplicação de medidas disciplinares de natureza moderada ou grave, poderá ser avaliada, conforme o caso, a possibilidade de resolução do conflito por meio de mediação escolar ou prática restaurativa, nos termos deste Regimento.

§4º. Sempre que houver indícios de violação de direitos, sinais de negligência, violência física, psicológica, sexual ou institucional, a equipe pedagógica deverá comunicar a Direção, que adotará os procedimentos de escuta protegida, registro sigiloso e, se necessário, acionamento da rede de proteção, de acordo com a legislação vigente e respeitados os direitos da criança e do adolescente.

Artigo 13 – Os corpos docente e discente, bem como demais funcionários e associações que funcionem no estabelecimento, em hipótese alguma poderão fazer propaganda político-partidária no recinto escolar.

Capítulo I – Núcleo da Gestão Escolar

Seção I – Da Direção Escolar

Artigo 14 – A Gestão Escolar do Colégio é o núcleo executivo que organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Artigo 15 – O Núcleo da Gestão Escolar é composto de:

- I. Diretor Escolar;
- II. Coordenadores Pedagógicos;
- III. Orientadores Educacionais;

IV. Assistentes (de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional).

Artigo 16 – O Diretor Escolar, com formação específica de acordo com a legislação vigente, tem as seguintes atribuições:

- I. Assegurar a obtenção das metas e dos resultados definidos nos planos operacionais e administrativos, em conformidade com a missão do Colégio, seus princípios e filosofia, dentro das Diretrizes Curriculares, estratégicas e operacionais estabelecidas, por meio da coordenação e de todas as áreas do Colégio;
- II. Ser o articulador do Plano Escolar, promovendo e participando de sua elaboração;
- III. Garantir realização e eficiência de ação do Plano Escolar, através do respectivo acompanhamento e avaliação das propostas nele contidas;
- IV. Prover espaço de tempo e acompanhar as pautas dos HPTCs (Horário de Planejamento e Trabalho Coletivos);
- V. Criar condições para maior integração Colégio e Comunidade, promovendo o processo dessa integração;
- VI. Conhecer e compartilhar as informações contidas em leis que afetam o cotidiano escolar;
- VII. Propiciar momentos de discussão e reflexão, com pauta definida, com tempo e espaço para que todos participem em HTPCs e em Reuniões de Planejamento;
- VIII. Identificar e buscar soluções para problemas técnicos, pedagógicos e administrativos;
- IX. Coordenar e supervisionar aspectos administrativos, responsabilizando-se pela respectiva documentação;
- X. Ressaltar as funções educativas de todos os colaboradores;
- XI. Providenciar condições materiais e estruturais para que todos possam realizar seu trabalho;
- XII. Dirigir o Colégio, cumprindo e fazendo cumprir leis, regulamentos, Calendário Escolar, determinações superiores e disposições do Regimento Escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo

educacional, tomando medidas de emergência em situações imprevistas no Regimento Escolar, comunicando imediatamente às autoridades competentes. Quando necessário, aplicar sanções aos colaboradores do Colégio, nos termos da legislação trabalhista e aos estudantes segundo o Regimento Escolar vigente;

- XIII. Presidir as reuniões de Pais de estudantes e Professores ou delegar competência a terceiros para essa função;
- XIV. Presidir os Conselhos de Classe ou delegar competência a terceiros para essa função;
- XV. Representar o Colégio em eventos administrativo-pedagógicos e em eventos oficiais;
- XVI. Presidir as reuniões e festividades promovidas pelo Colégio ou delegar competência para esse fim;
- XVII. Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pelo Colégio;
- XVIII. Prover de pessoal devidamente habilitado para as respectivas funções os diversos setores do Colégio;
- XIX. Providenciar condições materiais e estruturais para que todos possam realizar seu trabalho;
- XX. Validar o processo seletivo contratando e demitindo quando necessário;
- XXI. Receber e acompanhar as autoridades de ensino durante suas visitas ao Colégio;
- XXII. Zelar pelo patrimônio escolar, providenciando com urgência necessidades de manutenção e reparos.
- XXIII. Garantir o cumprimento das normas escolares contidas no Regimento Escolar por parte dos educadores.
- XXIV. Aplicar sanções disciplinares aos estudantes que infringirem leis ou o estabelecido neste regimento, juntamente com o Serviço de Orientação Educacional.

Parágrafo único. O Diretor do Colégio é substituído em sua ausência por profissional indicado via ofício anualmente para a Diretoria Regional de Ensino.

Artigo 17 – É vedado ao Diretor Escolar:



- I. Valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, levar vantagem pessoal ou dar benefício a terceiros;
- II. Reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;
- III. Impor ou permitir aplicação de castigos físicos ou morais, ou punições que possam violentar a personalidade em formação do educando.

Seção II – Da Coordenação Pedagógica

Artigo 18 – A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional devidamente qualificado para a função, sendo profissional licenciado em qualquer área do currículo escolar, com pós-graduação em Gestão Escolar ou área afim e tem por objetivo atuar com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensino e de aprendizagem, promovendo desenvolvimento e formação continuada do professor e o desempenho de estudantes, por meio de:

- I. Observação e acompanhamento do trabalho do professor;
- II. Desenvolvimento e orientação de projetos educacionais;
- III. Reflexões junto ao Corpo Docente, nos horários de HTPCs e atendimentos individuais, que acontecem quinzenalmente, de acordo com o trabalho desenvolvido e que está proposto no Plano Escolar e Proposta Pedagógica.

Artigo 19 – A Coordenação Pedagógica tem as seguintes atribuições:

- I. Assistir o Diretor Escolar nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades educacionais e curriculares;
- II. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Regimento Escolar, do Plano Escolar, do Calendário Escolar e da Proposta

- Pedagógica do Colégio, de modo a garantir a efetiva participação do Corpo Docente;
- III. Promover em reuniões de HTPC, com professores, a avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem e levantamento de situações que reclamem mudanças para aprimoramento das funções pedagógicas;
 - IV. Estar atualizado com pesquisas e bibliografias para orientar os professores na busca de soluções;
 - V. Organizar, com apoio de toda a equipe multidisciplinar, processos de educação continuada da equipe;
 - VI. Ouvir as dificuldades dos docentes e criar uma rotina de reflexão coletiva sobre as possíveis soluções;
 - VII. Planejar e avaliar, em conjunto com toda a equipe escolar, as ações didáticas;
 - VIII. Organizar estudos e leituras que possam proporcionar ao professor autonomia sobre sua docência;
 - IX. Garantir a boa e completa utilização do material didático;
 - X. Promover e orientar a elaboração de projetos por parte dos educadores;
 - XI. Valorizar a qualidade do ensino, criando oportunidades de capacitação docente;
 - XII. Estimular o uso de métodos, procedimentos e estratégias de ensino adequados, incentivando e tornando o ensino mais criativo, ativo, participativo e as aulas mais interessantes para os estudantes;
 - XIII. Proporcionar condições aos professores para que estimulem o estudante a ter gosto pela leitura, pela descoberta, por estudo e pesquisas;
 - XIV. Coordenar e integrar as atividades relativas ao desenvolvimento do Plano Escolar;
 - XV. Assegurar o cumprimento de horários, previstos no Plano Escolar para trocas de experiências e estudos sobre temas de educação que favoreçam a melhoria da qualidade do trabalho docente;

- XVI. Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação curricular, por meio da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs – Diretrizes Curriculares, e pelo Currículo Paulista: Del CEE 169/2019 (publicada em DOE de 20/06/2019) e homologada por Res SE de 06/08/2019, publicada DOE, de 07/08/2019, Ind. CEE 179/2019, também publicada DOE 07/08/2019, e Lei Estadual 14.945/2024 que trata sobre os Itinerários Formativos para o Ensino Médio;
- XVII. Acompanhar assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologia de Ensino, Avaliação e Recuperação;
- XVIII. Acompanhar e verificar material didático, garantindo sua aplicabilidade junto aos estudantes, orientando, acompanhando e avaliando a elaboração e a efetividade do planejamento de ensino, bem como verificando a ocorrência de fragilidades nas aprendizagens para intervenção, a fim de garantir a aprendizagem integralmente para todos os estudantes;
- XIX. Organizar reuniões de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e de planejamento semanais, proporcionando momentos de reflexão, visando à formação contínua do educador em serviço;
- XX. Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos estudantes, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

Artigo 20 - O Coordenador Pedagógico contará com Assistente de Coordenação Pedagógica para dar suporte as ações diárias e nas reuniões semanais.

Seção III – Do Serviço de Orientação Educacional

Artigo 21 - As atividades do Serviço de Orientação Educacional (SOE) são exercidas pelo Orientador Educacional, com habilitação específica em Pedagogia ou Psicologia, com pós-graduação em áreas afins, profissional designado pela escola, coadjuvado pelos Professores Mentores de Turmas.

Artigo 22 - Ao Orientador Educacional cabe a responsabilidade básica de coordenar, orientar e controlar, no âmbito da Escola, as atividades relacionadas à sua área de atuação.

Artigo 23 - O Serviço de Orientação Educacional, por meio de seus orientadores, tem as seguintes atribuições:

- I. Oferecer suporte ao corpo docente e discente no processo de ensino e aprendizagem;
- II. Assistir, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem;
- III. Encaminhar a especialistas, estudantes que necessitem de avaliação especializada;
- IV. Assessorar pais e professores na sua ação educativa,
- V. Atender e oferecer orientação educacional a professores, estudantes e pais nos casos de indisciplinas, e quando necessário, solicitar o apoio da Direção Escolar;
- VI. Assistir o desenvolvimento do trabalho docente em sala de aula com foco na aprendizagem e adaptação de estudantes;
- VII. Integrar-se com profissionais externos ao Colégio que participam do processo educacional dos estudantes;
- VIII. Colaborar nas decisões referentes a agrupamento e reclassificação de estudantes;
- IX. Orientar e coordenar o trabalho dos estagiários contratados pelo Colégio;
- X. Participar do Conselho de Classe/Ano/Série;

- XI. Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das turmas e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos estudantes, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- XII. Promover em reuniões de HTPC, com professores, a avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem e levantamento de situações que reclamem mudanças para aprimoramento das funções pedagógicas;
- XIII. Estar atualizado com pesquisas e bibliografias para orientar os professores na busca de soluções;
- XIV. Organizar, com apoio de toda a equipe multidisciplinar, processos de educação continuada da equipe;
- XV. Aplicar sanções disciplinares com o apoio do Diretor;
- XVI. Ser o elo com famílias, sendo no colégio, o profissional responsável pelo atendimento e acompanhamento familiar.

Seção IV – Dos Assistentes Pedagógicos e de Orientação Educacional

Artigo 24 – Os Assistentes de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional, funções exercidas por professores licenciados em qualquer das áreas do currículo, com formação em Pedagogia e Pós-graduação em Gestão Escolar ou área afim, darão apoio didático-pedagógico à coordenação pedagógica e de orientação educacional de todos os segmentos e aos professores, visando:

- I. Colocar-se como interlocutor privilegiado para discutir questões relacionadas ao cotidiano do Colégio e da sala de aula e refletir sobre possibilidades mais viáveis de solução;
- II. Observar e identificar necessidades didático-pedagógicas dos professores e oferecer alternativas para um trabalho mais adequado;



- III. Selecionar conteúdos e contribuir na discussão e elaboração da Proposta Pedagógica do Colégio e traçar estratégias para acompanhar o trabalho dentro da unidade de ação pretendida, em colaboração com o Coordenador Pedagógico;
- IV. Contribuir na atualização constante dos professores no que se refere às práticas mais adequadas de abordagem;
- V. Responsabilizar-se pela escrituração de documentos da Coordenação Pedagógica e da Orientação Educacional;
- VI. Refletir, juntamente com os coordenadores pedagógicos e professores, sobre a prática em sala de aula e sugerir alternativas mais viáveis;
- VII. Responsabilizar-se pela organização de eventos, olimpíadas e concursos.

Capítulo II – Do Corpo Docente

Seção I – Dos Professores

Artigo 25 – O corpo docente será constituído de professores qualificados e habilitados de acordo com a legislação vigente.

Artigo 26 – Os professores serão contratados pela Mantenedora, de acordo com as exigências da legislação em vigor e de acordo com as normas deste Regimento Escolar.

Artigo 27 – Segundo a Lei 9394/1996, artigo 13, os docentes incumbir-se-ão de:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica do Colégio;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do Colégio;
- III. Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

- V. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias e a comunidade.

Artigo 28 – O Corpo Docente ainda terá as seguintes atribuições:

- I. Observar e respeitar o disposto neste Regimento Escolar;
- II. Planejar adequadamente seu trabalho junto aos estudantes no que se refere a objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica do Colégio e Projeto Pedagógico;
- III. Zelar pelo bom nome do Colégio dentro e fora dele e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- IV. Manter permanente contato com pais de estudantes juntamente com o Núcleo da Gestão Escolar;
- V. Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- VI. Participar da elaboração do Plano Escolar e do Plano de Ensino Anual;
- VII. Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- VIII. Participar das reuniões pedagógicas, planejamentos e HTPCs;
- IX. Conhecer, respeitar e cumprir as leis constitucionais e as normas do Colégio;
- X. Manter em dia a escrituração escolar, retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais ou responsáveis, à Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e à Direção do Colégio, cumprindo os prazos para digitação de notas e demais resultados;
- XI. Avisar, com antecedência, a Direção do Colégio, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- XII. Apresentar-se trajado devidamente uniformizado;

- XIII. Levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar estudante buscar material na sala dos professores;
- XIV. Ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XV. Perceber a necessidade de estar sempre atualizado em relação às questões pedagógicas referentes aos processos de ensino e de aprendizagem, apresentando seus certificados de cursos de aprimoramento profissional semestralmente;
- XVI. Buscar métodos e recursos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos estudantes e permitindo a real inclusão escolar;
- XVII. Participar de reuniões de HTPC, de planejamento, de grupos de estudos ou cursos em que seja convocado, em que serão aperfeiçoados e ampliados conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e como profissional;
- XVIII. Participar e colaborar na criação de atividades especiais curriculares;
- XIX. Preocupar-se não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do estudante como um verdadeiro cidadão, ou seja, com a formação integral do sujeito, demonstrando em sua prática diária os valores expressos pelo Colégio;
- XX. Zelar pela integridade física, emocional e moral dos estudantes, observando sinais de sofrimento, negligência ou violência, comunicando à Direção os casos suspeitos ou confirmados de violação de direitos, conforme previsto em lei;
- XXI. Adotar postura ética e colaborativa nos procedimentos de escuta protegida e práticas restaurativas, respeitando os princípios da escuta responsável, da reparação ética e da corresponsabilidade educativa.

Artigo 29 – Será vedado ao Professor:

- I. Reter, em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;

- II. Fazer qualquer tipo de campanha com ou sem a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições sem a prévia autorização da Direção do Colégio;
- III. Atender, durante as aulas, pessoas estranhas, bem como a telefonemas, a não ser em casos de extrema excepcionalidade;
- IV. Usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;
- V. No recinto escolar, fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência;
- VI. Produzir ou alimentar comentários maledicentes ligados a fatos, rotinas e/ou a pessoas do Colégio.

Artigo 30 – Para os Professores que incorrerem em transgressões ao disposto no presente Regimento, serão impostas, pela Direção do Colégio, consultada a Mantenedora, as sanções previstas no presente Regimento, na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – e nos acordos coletivos de trabalho da categoria profissional.

Artigo 31 – São as seguintes as sanções passíveis de imposição aos docentes, esgotadas todas as possibilidades de conciliação:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Demissão.

Artigo 32 – A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

Seção II – Dos Professores Mentores de Turmas/Classes

Artigo 33 - Os Professores Mentores de Turmas/Classe têm as seguintes atribuições:

- I. Coletar dados sobre o grupo de estudantes sob sua responsabilidade, especialmente relacionados à interesses e sondagem de aptidões;
- II. Ser o responsável pela coleta de dados junto aos colegas docentes para elaboração de relatórios, atas de conselho de classe ou outros documentos que registrem o desempenho dos estudantes de sua turma de mentoria;
- III. Identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial, por parte do Orientador Educacional;
- IV. Aplicar instrumentos de observação de estudantes;
- V. Participar de atividades de aconselhamento vocacional e informação profissional em consonância com o Serviço de Orientação Educacional;
- VI. Incentivar a participação de pais e estudantes nas promoções da Escola;
- VII. Assistir às classes, nas suas sugestões;
- VIII. Oferecer subsídios à elaboração do programa pedagógico.

Parágrafo Único: Os professores mentores de turmas serão escolhidos pelo Núcleo de Gestão no início dos períodos letivos.

Seção III – Da Formação Continuada de Professores e Colaboradores

Artigo 34 – A formação continuada para professores e demais colaboradores dar-se-á da seguinte forma:

- I. Nos HTPCs, nos horários previstos para planejamento dos professores, nos horários previstos para atendimentos individuais, participação em cursos oferecidos por instituições educacionais e sindicato de escolas particulares, em congressos, jornadas, organizados por terceiros.

§ 1º – Para cumprimento ao disposto nesse artigo, o Colégio poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º – O Colégio poderá ministrar cursos de educação continuada para treinamento ou capacitação de professores e colaboradores, sem prejuízo das demais atividades escolares.

Capítulo III – Da Secretaria

Artigo 35 – A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, à correspondência e ao arquivo do Colégio.

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria responsabilizar-se pelo atendimento aos pais, professores, estudantes e comunidade em geral.

Artigo 36 – A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional qualificado, habilitado legalmente para a função e designado pela Direção do Colégio.

Parágrafo Único: O Secretário será substituído nas faltas, impedimentos ou férias por profissional com escolaridade mínima compatível com o nível de Ensino Médio, designado pela Direção do Colégio.

Artigo 37 – São atribuições da Secretaria:

- I. Ler o Diário Oficial de São Paulo (caderno educação) diariamente;
- II. A escrituração escolar será organizada pela Secretaria, de modo a permitir a verificação:
 - a. Da identificação da vida escolar de cada estudante;
 - b. Do atendimento à administração geral;
 - c. Da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
 - d. Do desenvolvimento do Plano Escolar.
- III. Atendimento a Professores, estudantes e Pais:
 - I. Efetuar o cadastramento de professores e estudantes nos respectivos sistemas de gestão;
 - II. Entregar listas dos estudantes efetivamente cadastrados no sistema;
 - III. Receber a liberação de notas e faltas relativas aos trimestres e produzir boletins;
 - IV. Manter informados professores, estudantes e pais sobre assuntos relativos à escrituração e à legislação;

- V. Divulgar o quadro escolar, com projeção de estudantes para o ano seguinte elaborado pela Direção Escolar;
- VI. Atender solicitações de professores quanto ao pedido de livros, levantamento de preços, efetuação de compras e recebimento de pagamentos;
- VII. Providenciar materiais necessários à manutenção da rotina escolar, bem como das atividades eventuais;
- VIII. Dar respaldo às atividades pedagógico-culturais durante o ano letivo;
- IX. Registrar todas as informações de interesse do Colégio, fornecidas pelos pais;
- X. Comunicar a família quando o estudante necessitar de uma atenção maior, após avaliação do diretor ou do Serviço de Orientação Educacional;
- XI. Permitir saída do estudante, antes do horário, mediante autorização do diretor ou do Serviço de Orientação Educacional;
- IV. Realizar atendimento à comunidade em geral que busca informações junto ao Colégio.

Artigo 38 – A Secretaria do Colégio tem como responsável o Secretário Escolar, profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, que tem as seguintes atribuições:

- I. Organizar e manter em ordem os prontuários de documentação dos estudantes, procedendo ao registro de escrituração relativos à sua vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, rendimento e Histórico Escolar;
- II. Organizar e manter atualizado o arquivo com qualificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
- III. Responder, perante a Direção do Colégio, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos estudantes e vida funcional dos professores/colaboradores a cargo da Secretaria;

- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Escolar, todos os documentos escolares que conforme normas estabelecidas, devam conter sua assinatura;
- V. Escriturar livros, fichas e demais documentos escolares, de modo a assegurar a clareza da escrituração escolar;
- VI. Preparar e controlar o cumprimento da carga horária anual;
- VII. Manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, reuniões pedagógicas, termos de visita de Supervisores de Ensino e de outras autoridades e, bem como, incineração de documentos;
- VIII. Manter o registro de levantamento dos dados estatísticos e informações educacionais;
- IX. Registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo do Colégio;
- X. Organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos e demais dispositivos legais de interesse do Colégio;
- XI. Participar da elaboração do Regimento Escolar, do Plano Escolar e do Calendário Escolar do ano letivo;
- XII. Participar dos Conselhos de Classe,
- XIII. Elaborar a programação da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações do Colégio;
- XIV. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e à transferência de estudantes, encaminhando os casos especiais à deliberação da Direção do Colégio;
- XV. Providenciar e encaminhar aos órgãos competentes dados e informações educacionais;
- XVI. Zelar pelo patrimônio escolar, informando com urgência necessidades de manutenção e reparos;
- XVII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos estudantes transferidos do Colégio para outras redes, efetuando a baixa no sistema e verificando a matrícula em outra unidade escolar.

Artigo 39 – É vedado ao corpo técnico da Secretaria Escolar:

- I. É vedado aos profissionais responsáveis pela Secretaria do Colégio manterem relacionamento pessoal (namoro, flerte, etc.) com estudantes do Colégio, bem como divulgar dados de contato pessoal (telefones residenciais, celulares, *e-mail*, páginas da *internet*, redes sociais, etc.) e dos profissionais do estabelecimento;
- II. Não é permitido expor fotos de estudantes e dependências do Colégio em *sites* particulares ou públicos;
- III. É vedado valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, levar vantagem pessoal ou em benefício de terceiros.

Parágrafo Único: O corpo técnico da Secretaria Escolar é composto pelo Secretário Escolar designado e auxiliares administrativos.

Artigo 40 – A Secretaria do Colégio se responsabilizará ainda pelas seguintes documentações:

- I. Prontuários individuais de estudantes e professores;
- II. Lançamento de concluintes, matrícula e classificação de estudantes, no sistema digital;
- III. Registros de:
 - a. Atas de Reuniões;
 - b. Atas de Reuniões de Conselhos de Classe/Ano;
 - c. Termos de Visita das Autoridades;
 - d. Frequência de professores e funcionários;
 - e. Avaliações Gerais, Notas Trimestrais, Recuperação e Adaptação;
 - f. Ata de Resultados Finais;
 - g. Expedição de Certificados;
 - h. Controle de frequência de estudantes.

Capítulo IV – Do Pessoal técnico, administrativo e apoio operacional

Artigo 41 – O Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio Operacional conta com profissionais contratados pela mantenedora em número necessário para desempenho das funções de Secretaria, controle de portaria, vigilância das instalações, zeladoria e manutenção predial e mobiliário escolar, serviço de monitoria e acolhimento dos estudantes, estagiários, auxiliares de sala, limpeza e higiene dos ambientes escolares e jardinagem.

Artigo 42 – As atribuições, direitos e deveres do Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio Operacional respeitam as especificidades do acordo coletivo de trabalho e aplicação trabalhista correspondente a cada categoria profissional.

Artigo 43 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao pessoal técnico e administrativo:

- I. Ter direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;
- II. Ser tratado com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional;
- III. Usufruir de local e condições de trabalho dignos para seu melhor exercício;
- IV. Ter suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior (Diretor Escolar ou seu substituto) e atendidas no que couber;
- V. Usufruir do direito de recorrer de penalidades a eles impostas;
- VI. Ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas do Colégio.

Artigo 44 – Caberão ao Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio Operacional, além do que for previsto em legislação própria, os seguintes deveres:

- I. Assumir, integralmente, atribuições, responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e direitos;

- II. Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e períodos de permanência no Colégio;
- III. Atender os estudantes com cordialidade e respeito, bem como os demais profissionais do Colégio.

Artigo 45 – São deveres do pessoal de limpeza, jardinagem, segurança e manutenção predial:

- I. Acompanhar a entrada e a saída dos estudantes, se solicitado;
- II. Auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
- III. Manter a limpeza e a ordem nas dependências do Colégio;
- IV. Cuidar e preservar os recursos físicos e didáticos, realizar a higiene e a limpeza nos locais ocupados, bem como dar atenção e resolução aos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia a dia;
- V. Executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências, conforme forem atribuídos;
- VI. Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- VII. Verificar, para efeito de segurança e cidadania, o uso de iluminação, energia elétrica e água, bem como os equipamentos correlatos;
- VIII. Executar os demais serviços relacionados com a função e a critério da Direção do Colégio;
- IX. Manter postura ética e profissional, de acordo com os valores do Colégio.

Artigo 46 – Ao Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio Operacional do Colégio, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, esgotados todos os meios informais de conciliação.

Parágrafo Único – A toda e qualquer penalidade, caberá ao infrator ampla defesa e recurso às instâncias competentes.

Capítulo V – Do Corpo Discente

Artigo 47 – O corpo discente será constituído por todos os estudantes matriculados no Colégio.

Artigo 48 – São deveres dos estudantes:

- I. Participar de todos os trabalhos escolares, comparecendo pontualmente às aulas;
- II. Acatar a autoridade do Diretor do Colégio, dos professores e dos demais colaboradores do Colégio;
- III. Tratar os colegas com cordialidade e respeito, nunca utilizando-se de palavras de baixo calão, bullying ou agressão (física ou verbal);
- IV. Colaborar com a Direção do Colégio na conservação do prédio, das instalações, do mobiliário escolar e de todo o material coletivo;
- V. Comparecer às atividades escolares, excursões pedagógicas e eventos devidamente uniformizado;
- VI. Não portar drogas ilícitas, armas ou material pornográfico nas dependências e atividades escolares;
- VII. Não usar material eletrônico ou celulares, conforme Lei Federal nº 15.100/2025 e Lei Estadual nº 18.058/2024;
- VIII. Zelar pelo bom nome da instituição escolar;
- IX. Abster-se de praticar, apoiar ou disseminar qualquer forma de bullying, cyberbullying, discriminação ou intimidação, dentro ou fora da escola, inclusive em meios digitais, sendo corresponsável por um ambiente seguro, respeitoso e acolhedor;
- X. Colaborar com os processos restaurativos ou mediadores quando convocado pela equipe escolar, visando à reconstrução dos vínculos afetivos e pedagógicos.

Artigo 49 – São direitos dos estudantes, através de si ou através de seus pais ou responsáveis:

- I. Gozar das vantagens que o Colégio possa lhe oferecer;

- II. Conhecer o presente regimento, solicitando sempre que necessário informações para seu real entendimento;
- III. Participar de Clubes Esportivos e Associações que forem criados;
- IV. Ter oportunidade de fazer avaliação em outro período, quando por motivo de saúde e mediante apresentação de atestado médico;
- V. Ser acompanhado e assistido pelos pais ou responsáveis, conforme preconiza a legislação;
- VI. Apresentar a quem de direito, através de seu representante legal, os problemas que prejudiquem sua educação;
- VII. Ausentar-se do ambiente escolar, quando autorizado;
- VIII. Participar das atividades escolares, sociais e recreativas destinadas à sua formação e promovidas pela escola;
- IX. Ser informado, no início das atividades escolares, sobre o sistema de avaliação adotado no Colégio;
- X. Tomar conhecimento e acompanhar os resultados da avaliação de sua aprendizagem por meio da plataforma digital divulgada;
- XI. Requerer, por si ou pelo seu representante legal, quando menor de idade, Cancelamento de Matrícula e/ou Transferência e/ou Trancamento de Matrícula;
- XII. Solicitar revisão de avaliações até 3 (três) dias após o recebimento das notas, quando necessário;
- XIII. Solicitar através de requerimento na secretaria, a aplicação de avaliações quando não forem feitas por motivo médico, no prazo máximo de até 3 (três) dias após a aplicação das mesmas;
- XIV. Ser respeitados em sua individualidade;
- XV. Receber a educação e o ensino que constituem as finalidades e missão do Colégio, nos termos deste Regimento Escolar;
- XVI. Ter assegurados todos os direitos como pessoa humana;
- XVII. Ser considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações nem preferências;
- XVIII. Ser orientados em suas dificuldades;
- XIX. Usufruir de ambiente que possibilite o aprendizado;



- XX. Poder desenvolver sua criatividade;
- XXI . Poder ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;
- XXII . Ser atendidos em suas dificuldades de aprendizado;
- XXIII. Ter seus trabalhos escolares devidamente avaliados e comentados;
- XXIV .Participar das atividades de recuperação, adaptação curricular e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, de acordo com suas necessidades específicas;
- XXV. Impetrar recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados das avaliações ao longo do ano e da final de acordo com a legislação vigente.
- XXVI . Ter seus dados pessoais e sua imagem protegidos contra uso indevido, exposição não autorizada ou compartilhamento impróprio, conforme a legislação vigente, o contrato de prestação de serviços subscrito e as normas internas da Escola;
- XXVII . Ser escutado de forma protegida e respeitosa, especialmente em situações de conflito, conforme os procedimentos internos de mediação escolar, escuta protegida ou práticas restaurativas adotadas pela Escola;
- XXVIII. Ser protegido contra qualquer forma de negligência, exploração, violência ou abuso, inclusive no ambiente familiar, escolar ou digital, com garantia de escuta protegida e encaminhamentos necessários, nos termos da legislação de proteção integral.

Artigo 50 - É vedado aos integrantes do Corpo Docente:

- I - Organizar ou promover, sem autorização da Direção, rifas, bingos, coletas ou subscrições, usando para tais fins o nome do Colégio;
- II - Produzir algazarra no recinto da instituição de ensino ou em qualquer local em que o bom nome do Colégio conforme o caso, possa ser prejudicado;
- III - Distribuir nas dependências do Colégio, quaisquer boletins ou impressos sem a autorização da Direção;
- IV - Cometer atos que atentem contra a regularidade e lisura do processo ensino e aprendizagem;
- V - Ocupar-se, durante as aulas, de assuntos a elas estranhos;

VI - Participar de faltas coletivas às aulas ou manifestações de agravo ao Corpo Técnico- Administrativo e de Apoio, docente e Discente ou autoridade, no recinto da instituição de ensino;

VII - Ausentar-se da sala sem permissão do Professor e sem autorização da Direção;

VIII - Desacatar as ordens da Direção, dos Professores e demais funcionários, dentro de suas esferas de competências.

IX - Cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independente do meio utilizado, contra colaboradores do Colégio, colegas ou qualquer pessoa no âmbito da Instituição;

X - Assistir às aulas ou participar de outras atividades escolares sem estar devidamente matriculado na turma, sem a expressa autorização da Direção;

XI - Retirar de qualquer ambiente, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio da instituição ou de terceiros, sem estar legalmente autorizado;

XII - Portar, fazer uso ou estar sob o efeito, nas instalações da instituição, de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarros eletrônicos, veip, pod, bem como de qualquer substância tóxica ou entorpecente que altere transitoriamente a personalidade e comportamento, sendo tal fato considerado falta gravíssima;

XIII - Portar armas de fogo e objetos perfurocortantes, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou elemento que represente perigo para si ou para a comunidade escolar, sendo tal fato considerado falta gravíssima;

XIV - Exercer atividades comerciais, sindicais, apoio a movimentos político partidárias ou de propaganda no âmbito da Unidade Escolar;

XV - Participar das atividades escolares, internas ou externas, sem estar devidamente uniformizado, inclusive com os uniformes de Educação Física e de inverno;

XVI - Participar de jogos de azar dentro das dependências escolares (truco, poker, ou outro jogo similar);

XVII - Destruir qualquer patrimônio do Colégio, sob pena de indenização

e demais sanções;

XXVIII – O uso de bonés, lenços e bandanas dentro dos ambientes escolares;

XXIX – O uso de maquiagens mais pesadas, óculos de sol, sandálias com salto e outros acessórios que não façam parte do ambiente escolar;

XX – Andar de bicicleta e/ou skate nas dependências da escola;

XXI – Mascar chicletes e chupar balas ou pirulitos na sala de aula;

XXII - Escrever ou desenhar nas paredes, carteiras, equipamentos ou outras dependências da escola;

XXIII - Praticar atos discriminatórios, difamatórios, violentos ou ofensivos caracterizados como bullying ou cyberbullying de acordo com a Lei Federal 14.811/2024, falta considerada gravíssima;

XXIV - Qualquer ato que configure agressão física será tratado como falta gravíssima;

XXV - Utilizar os computadores ou outros equipamentos eletrônicos da instituição para atividades alheias aos interesses do processo formativo;

XXVI - Utilizar ou portar material perturbador da ordem e dos trabalhos escolares que direta ou indiretamente, coloquem em risco de qualquer natureza os demais estudantes;

XXVII - Retirar-se da Unidade Escolar, durante o horário de aulas sem prévia comunicação e devida anuência do núcleo de Gestão Escolar;

XXVIII – Qualquer ato discriminatório quanto à raça, de acordo com a Lei Lei nº 7.716/1989, Lei nº 12.288/2010 e Lei nº 14.532/2023, sendo a prática de racismo considerada falta gravíssima;

XXIX - É proibido permanentemente atos obscenos e namoro no ambiente escolar.

Parágrafo único - De acordo com as leis Estadual nº 18.058/2024 e a Federal nº 15.100/2025, fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos e celulares nos ambientes escolares, salvo com a devida autorização e acompanhamento dos docentes. Seu uso sem a devida autorização, configura-se falta gravíssima.

Artigo 51 – Aos estudantes que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, aplicar-se-ão as seguintes sanções, esgotadas todas as medidas de conciliação:

- I. Orientação ou advertência verbal, comunicada aos pais ou responsáveis e registro na ficha do estudante dentro da Plataforma Digital;
- II. Advertência escrita, comunicada aos pais ou responsáveis e registro na ficha do estudante dentro da Plataforma Digital;
- III. Suspensão de todas as atividades presenciais do Colégio por um período de 1 a 3 dias, com ciência dos pais e/ou responsáveis, realizando atividades educativas enviadas pelo Colégio;
- IV. Após a terceira suspensão ou dependendo da gravidade da situação, análise do caso pelo Colegiado de assistência ao escolar designado para este fim, de acordo com a legislação em vigor, e pela Mantenedora, cuja decisão poderá ser pensando em ações pedagógicas que garantam um melhor ajustamento desse estudante:

§ 1º – Toda medida disciplinar deverá ser registrada em ata de Ocorrência Disciplinar, comunicada aos pais ou responsáveis e registrada no prontuário do estudante.

§ 2º – Toda situação que envolva possíveis medidas disciplinares será analisada criteriosamente, considerando o contexto, a gravidade da ocorrência e a proporcionalidade da medida aplicada. Sendo do Diretor do Colégio, a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções. O colégio compromete-se a agir de forma justa e ética, assegurando o direito à ampla defesa.

§ 3º – Será garantido ao estudante, por seu intermédio, ou do pai, ou do responsável, recurso à sanção aplicada, junto à Direção do Colégio, bem como amplo direito de defesa no prazo de até cinco dias úteis após a comunicação da sanção.

§ 4º – Qualquer dano patrimonial causado por estudantes ao Colégio ou a terceiros, dentro do Colégio, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.

§ 5º - Caso o Colegiado designado para este fim e a Mantenedora optem pela transferência do estudante como medida de cautela, a mesma será feita em consonância com Indicação CEE 175 de 17 de abril de 2019.

§ 6º Após a terceira advertência escrita no mesmo ano letivo, poderá ser aplicada uma suspensão.

§ 7º A suspensão das atividades escolares presenciais pode ser efetivada sem a necessidade prévia de advertência escrita, pois cada caso será avaliado individualmente e a gravidade da falta cometida observada. Os casos de falta gravíssima já descritos nesse regimento, são para suspensão imediata.

§ 8º O estudante suspenso da atividade presencial receberá um roteiro de atividade pedagógica a ser realizada em casa e entregue no seu retorno presencial à escola.

§ 9º A transferência como medida de cautela na perspectiva do CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER, é medida adotada apenas quando esgotados todos os recursos educativos, ficando o Colégio comprometido a dar todos os subsídios necessários para a efetiva transferência do estudante;

§ 10º Como instituição privada, o colégio pode sob a perspectiva do CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER, se recusar à renovação da matrícula.

Capítulo VI – Dos Pais e/ou Responsáveis

Artigo 52 – Os pais de estudantes e/ou responsáveis caberão colaborar com o Colégio para a consecução, por parte do alunado, do máximo de rendimento possível em cada nível ou ano dos cursos e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pelo Colégio.

Artigo 53 – São direitos dos pais ou responsáveis:

- I. Ser informados a respeito da Proposta Pedagógica do Colégio, seus projetos e planos de trabalho e do Regimento Escolar;
- II. Ser esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos estudantes, assim como informados das avaliações por estes obtidas;

- III. Ser atendidos pela Orientação Educacional para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades.
- IV. Ser informados sobre o tratamento dos dados escolares do estudante e sobre os mecanismos de acesso, retificação ou exclusão, nos termos da legislação aplicável.
- V. Ter ciência sobre os procedimentos de mediação e escuta adotados pela escola em situações de conflito que envolvam seu(s) filho(s), sendo informados sobre as medidas aplicadas e podendo participar, quando for o caso.

Artigo 54 – São deveres dos pais ou responsáveis:

- I. Zelar, por si e pelos estudantes deles dependentes, por todos os seus deveres previstos no Regimento Escolar;
- II. Prestar informações verossímeis sobre o estudante por ocasião da matrícula e ao longo do percurso escolar;
- III. Comparecer às reuniões convocadas pelo Colégio para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos filhos;
- IV. Comunicar o Colégio a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem-estar da comunidade escolar;
- V. Observar os termos e as condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado com o Colégio;
- VI. Respeitar a equipe escolar e suas orientações pedagógicas, inclusive nos ambientes digitais e redes sociais, abstendo-se de manifestações que comprometam a honra, a imagem ou a autoridade educacional da Escola e de seus profissionais;
- VII. Não negligenciar as solicitações do Colégio quanto a saúde física, mental e intelectual do seu filho;
- VIII. Colaborar com a prevenção e o enfrentamento de comportamentos ofensivos, excludentes ou agressivos por parte de seu(s) filho(s), inclusive em ambientes digitais, mantendo diálogo contínuo com a

Escola e assumindo, quando necessário, as responsabilidades decorrentes da violação de normas de convivência.

- IX. Os demais deveres citados no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal e nos Códigos Civil e Penal.

Parágrafo único. O descumprimento desses deveres poderá ensejar comunicação formal, mediação institucional e, nos casos de reincidência ou ofensa grave, o encerramento do vínculo contratual, conforme os termos do Contrato de Prestação de Serviços.

Capítulo VII – Do Colegiado para Assistência ao Escolar

Artigo 55 – Em sintonia com a Indicação CEE 175 de 17 de abril de 2019, o Colégio Shunji Nishimura possui um Colegiado para a Assistência ao Escolar para tratar sobre transferência como medida de cautela na perspectiva do CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER, bem como para assistir o escolar em outras necessidades que se fizerem necessárias ao longo do percurso.

§ 1º O Colegiado para Assistência ao Escolar é composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e 2 membros da mantenedora Fundação Shunji Nishimura.

§ 2º Colégio Shunji Nishimura, na medida dos recursos disponíveis, proporciona bolsa de estudos, assistência social, econômica, material e alimentar aos seus estudantes bolsistas, desde que os mesmos respeitem esse Regimento na íntegra.

§ 3º - As atividades assistenciais são organizadas e executadas sob a responsabilidade da Direção Escolar em consonância com a mantenedora.

§ 4º - Tendo em vista os objetivos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de formar cidadãos, desenvolvendo, ainda, conteúdos e habilidades que propiciem a sua melhor inserção na sociedade, o **Colégio Shunji Nishimura** prestará a seus estudantes toda a assistência educativa necessária para a sua consecução.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I – Do Nível, das Etapas dos Cursos e Modalidades da Educação Básica

Artigo 56 – A estrutura e organização geral do processo educativo do **Colégio Shunji Nishimura** compreende o Nível da Educação Básica, as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e a Modalidade de Educação Especial.

Artigo 57 – O **Colégio Shunji Nishimura** mantém os seguintes cursos:

- I. Educação Infantil
- II. Ensino Fundamental de 09 anos
- III. Ensino Médio (com duração mínima de 3 anos, organizado em séries).

Artigo 58 – Os cursos mantidos pelo Colégio têm a seguinte duração e carga horária:

I. Duração:

a. **Anual:**

Na Educação Básica são respeitados 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano civil, distribuídos em cerca de 40 semanas, excluído o tempo reservado à Recuperação Final, exames finais, planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional dos professores (Indicação CEE 185/2019).

b. **Diária:**

As aulas terão duração de 50 (cinquenta) minutos cada uma, com, no máximo, 6 (seis) aulas por período.

Parágrafo Único – A carga horária e o total de dias letivos serão estabelecidos de acordo com a legislação vigente.

II. Carga Horária:

a. Anual:

-Para a Educação Infantil deverão ser oferecidas, no mínimo, 800 horas.

-Para o Ensino Fundamental deverão ser oferecidas, no mínimo, 1000 (mil horas).

- Para o Novo Ensino Médio, com duração de 3 (três) anos e carga horária mínima anual de mil horas, devendo ao longo dos três anos, perfazer um total de 3000 horas no mínimo, conforme matriz curricular.

Parágrafo Único: o Novo Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica (comum a todos os estudantes), com carga horária máxima de 2.400 horas e por Itinerários Formativos (parte diversificada e flexível), com carga mínima de 600 horas, conforme a Lei nº 14.945/2024.

Seção I – Dos Fins e Objetivos dos Cursos

Artigo 59 – O *Colégio Shunji Nishimura* mantém os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo Único: A Deliberação CEE N° 169/2019, homologada pela Resolução S/N de 6-8-2019, fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Artigo 60 – Os objetivos da **Educação Infantil** são os seguintes:

I. Objetivo Geral:

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de



idade, em seus aspectos físico, emocional, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

II. Objetivos de Aprendizagem e desenvolvimento e Campos de Experiências:

- a. Assegurar os direitos de aprendizagem de todos os estudantes do Colégio, garantindo o que está previsto no Currículo Paulista e na BNCC, dando continuidade aos documentos que os antecederam e contextualizando as competências e as habilidades com as especificidades do Colégio;
- b. Trazer os princípios orientadores para uma escola que busca o desenvolvimento pleno de seus estudantes, por meio de um currículo de Educação Integral, indispensável na formação dos indivíduos em suas dimensões: biológica, afetiva, social, cultural e profissional no mundo contemporâneo;
- c. Reafirmar os princípios de colaboração e democracia que deram origem ao documento;
- d. Subsidiar a construção de materiais de apoio e programas específicos de modo a valorizar as experiências dos educadores e compartilhar o conhecimento produzido por todos;
- e. Valorizar a proposta pedagógica do Colégio
- f. Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento físico, emocional e mental bem como ao ajuste social e afetivo da criança, propiciando o desenvolvimento das habilidades específicas para a idade;
- g. Desenvolver a maturidade com responsabilidade e compreensão das regras sociais;
- h. Conduzir a uma postura de autonomia, desenvolvendo a autoconfiança e a iniciativa;
- i. Propiciar o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de expressão;

- j. Possibilitar o diagnóstico oportuno das dificuldades de desenvolvimento do aprendiz;
- k. Desenvolver as funções específicas necessárias às aprendizagens relativas à língua escrita;
- i. Propiciar multiplicidade de experiências lúdicas, afetivas e estéticas necessárias ao desenvolvimento da autonomia, levando ao empoderamento relativo à idade do aprendiz.

Artigo 61 – Do Ensino Fundamental - obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, no ano da matrícula, terá por objetivo dar continuidade à formação básica do cidadão, iniciado na Educação Infantil, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 62 – O *Colégio Shunji Nishimura* estabelece por fins do Ensino Fundamental dar continuidade à formação básica do cidadão, iniciada na Educação Infantil, mediante:

- I. O desenvolvimento do educando através de conteúdos significativos, propiciando-lhe uma forma de educação integral e contínua;
- II. O desenvolvimento da capacidade de aprender, abrangendo as capacidades de: aprender a aprender, aprender a conviver, aprender a fazer e aprender a ser;

- III. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- IV. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- V. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- VI. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- VII. O desenvolvimento da autonomia, da maestria, tornando-se sujeito pronto para o futuro.

Artigo 63 - O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Parágrafo Único: A Deliberação CEE 186/2020 fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, de acordo com a Lei 13.415/2017, a Portaria Nº 1.432, de 28 de dezembro 2018 e a Lei nº 14.945/2024, estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio.

Artigo 64 – Em conformidade com a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo – Ano 2021, com o Decreto nº 67.634, de 06 de abril de 2023 que institui o Plano Estadual Integrado para Pessoas com Transtorno do Especto Autista – PEIPTEA, de acordo também com a Resolução SEDUC 21/23 e com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoas com Deficiência, o **Colégio Shunji Nishimura** organizou-se para “articular ações administrativas didáticas pedagógicas com vistas a acolher todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos, uma vez que todos têm os mesmos direitos e liberdades fundamentais”.

Artigo 65 - O Colégio Shunji Nishimura não oferece serviços de caráter terapêutico, seja para habilitação ou reabilitação, e atende às deliberações do Conselho Estadual de Educação para atendimento pedagógico com fundamento na Constituição Federal, na Lei 9.394/96, com a Lei 13.146/2015 e bem como em consonância com as políticas de Educação Especial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Em situações de calamidade pública, após determinações ou recomendações dos órgãos educacionais ou de saúde, a educação especial poderá ser desenvolvida em formato remoto, com uso de plataforma digital, sempre no interesse dos estudantes.

Capítulo II – Do Planejamento Escolar

Artigo 66 – O Plano Escolar do **Colégio Shunji Nishimura** será elaborado, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394/96, a Constituição Brasileira, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Nacionais Curriculares, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o disposto no Currículo Paulista da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que integra, como Anexo, a Indicação 179/2019, bem como o Currículo Paulista para o Ensino Médio e suas legislações vinculadas.

Parágrafo Único – Em atendimento à Deliberação CEE nº 155/2017, a proposta pedagógica do **Colégio Shunji Nishimura** está assentada em sua Missão, estabelecida pela mantenedora, pelo Núcleo de Gestão Escolar e pela equipe de professores e de colaboradores.

Artigo 67 – Na Educação Básica, a proposta pedagógica do Colégio privilegia o ensino enquanto construção do conhecimento, desenvolvimento pleno das potencialidades do estudante e sua inserção no ambiente social, utilizando, para isso, conteúdos curriculares da base nacional comum e temas contemporâneos transversais, o Currículo Paulista para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, cf. Ind. CEE 179/2019 e Del. CEE 169/2019, homologados por Res. SE, de 07/08/2019.

Artigo 68 – O Plano Escolar é o documento que traça o perfil do Colégio, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

- I. O Plano Escolar terá duração anual e contemplará, no mínimo:
 - a. Identificação e caracterização do Colégio, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos;
 - b. Objetivos da Educação e do Colégio;
 - c. Proposta Pedagógica do Colégio;
 - d. Definição das metas a serem atingidas e ações;
 - e. Planos de cursos (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio);
 - f. Planos de trabalho dos diferentes atores que compõem o Colégio;
 - g. Critérios para acompanhamento da aprendizagem ao estudante.

- II. Anualmente, serão incorporados ao Plano Escolar, anexos com:
 - a. Agrupamentos de estudantes e sua distribuição por curso e ano;
 - b. Matriz Curricular;
 - c. Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo;

- d. Calendário Escolar e demais eventos do Colégio;
- e. Horário de trabalho do Colégio;
- f. Projetos interdisciplinares
- g. Relação dos docentes e respectivas habilitações.

§ 1º – O Plano Escolar será homologado pelo Coordenador Dirigente Regional de Ensino após análise e aprovação do Supervisor de Ensino.

§ 2º – Os anexos anuais serão homologados anualmente pelo Coordenador Dirigente Regional de Ensino após manifestação favorável do Supervisor de Ensino.

Artigo 69 – O Plano de cada Curso tem por finalidade garantir organicidade, o desenvolvimento curricular e continuidade do curso, e conterá:

- I. Integração e sequência dos Componentes Curriculares;
- II. Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídios à elaboração dos Planos de Ensino;
- III. Matriz Curricular.

Artigo 70 – O Plano de Ensino se constitui num documento do professor e do coordenador, devendo conter eventuais projetos para apoiar o desenvolvimento curricular e ser mantido à disposição da Direção do Colégio.

Artigo 71 – O Plano de Ensino deverá ser elaborado de acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio, bem como com o Plano de Curso e contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Objetivos gerais e específicos do componente curricular;
- II. Conteúdos, habilidades e competências específicos de cada ano escolar;
- III. Metas, prazos e prioridades, de acordo com a Proposta Pedagógica;
- IV. Critérios, procedimentos e registros de acompanhamento, avaliação, recuperação.

Artigo 72 – Ao término do ano letivo, serão avaliados pela equipe escolar os resultados alcançados nos processos de ensino e de aprendizagem previstos no Plano de Ensino.

Capítulo III – Do Conselho de Classe/Ano

Artigo 73 – Serão efetuadas as reuniões dos Conselhos de Classe/Ano, na Educação Básica, para discussão do processo educativo dos estudantes e avaliação de seu rendimento escolar, além de possibilitar a interrelação entre os professores e estudantes dos diferentes anos, propiciando o debate permanente sobre os processos de ensino e de aprendizagem favorecendo a integração e a sequência dos conteúdos curriculares.

Artigo 74 – A periodicidade e as datas das reuniões dos referidos Conselhos de Classe/Ano são definidas no Plano Escolar e previstas no Calendário Escolar do ano letivo. As reuniões de Conselhos de Classe/Ano acontecem trimestralmente.

Artigo 75 – O *Colégio Shunji Nishimura* contará com os Conselhos de Classe/Ano que serão formados pelo Diretor, pelo Coordenador Pedagógico, pelo Secretário e pelos professores das disciplinas para discutir o desempenho e o desenvolvimento do aprendizado global dos estudantes nas diversas disciplinas e efetuar a avaliação conjunta dos estudantes. Os Conselhos de Classe/Ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe e se reunirão trimestralmente.

Parágrafo Único: Os Conselhos de Classe/Ano serão presididos pelo Diretor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico, ou ainda poderá ser delegada competência a terceiros para esse fim.

Artigo 76 – Os Conselhos de Classe/Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, embasados em planos e atividades realizadas, em relatórios e

registros de avaliação, bem como em registros comprobatórios da oferta de recuperação contínua e paralela e organizar-se-ão de forma a:

- I. Propiciar o debate permanente sobre os processos de ensino e de aprendizagem;
- II. Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe;
- III. Orientar o processo de Gestão do Ensino;
- IV. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a. Analisando os padrões de avaliação utilizados;
 - b. Identificando as lacunas existentes na aprendizagem do estudante;
 - c. Identificando as causas da existência dessas lacunas;
 - d. Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos estudantes;
 - e. Elaborando a programação das atividades de recuperação, conforme a identificação das lacunas, bem como de compensação de ausências.
- V. Avaliar a conduta da classe:
 - a. Confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
 - b. Identificando os estudantes de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola;
 - c. Propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do estudante.
- VI. Decidir sobre a promoção, retenção ou a recuperação do estudante, quando o resultado de aproveitamento for insuficiente;
- VII. Deliberar sobre a aprovação e o avanço no estudo de classificação e reclassificação;
- VIII. Definir ações que visem à adequação dos métodos, procedimentos e estratégias de ensino e ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Currículo básico, quando houver dificuldades nas práticas educativas;

- IX. Opinar sobre os recursos referentes à verificação do rendimento escolar interpostos por estudantes ou seus responsáveis, atendendo os prazos previstos na legislação vigente.

Capítulo IV - Do Calendário Escolar

Artigo 77 – O Calendário Escolar será elaborado de acordo com as disposições da legislação vigente e anexado, anualmente, ao Plano Escolar.

Capítulo V - Da Educação Inclusiva e do Atendimento às Necessidades Educacionais Específicas

Artigo 78 – A Escola assegura o direito à educação de todos os estudantes, sem qualquer forma de discriminação, promovendo a inclusão plena dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação

Parágrafo único. Demais condições que exijam atenção educacional individualizada serão tratadas de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 79 – A prática inclusiva da Escola será orientada pelos seguintes princípios:

- I – valorização da dignidade, singularidade e potencial de cada estudante, em todos os seus aspectos;
- II – garantia do direito à equidade, à acessibilidade e à participação plena no processo educativo;
- III – compromisso com a construção de um ambiente acolhedor, respeitoso, cooperativo e antidiscriminatório;
- IV – articulação entre os campos da educação, saúde e assistência social para o apoio integral ao estudante;

V – desenvolvimento da autonomia, protagonismo e convivência ética entre os estudantes, respeitando o direito à escuta e à participação progressiva do estudante no processo educacional;

VI – formação continuada da equipe docente e técnica em práticas pedagógicas inclusivas;

VII – integração das práticas inclusivas à Proposta Pedagógica, à proposta curricular e ao Regimento Escolar;

VIII – proteção da imagem, da dignidade e da privacidade do estudante, sendo vedada qualquer forma de exposição vexatória ou discriminatória, em qualquer ambiente escolar ou virtual.

Parágrafo único. Em razão de sua identidade cristã confessional evangélica, a Escola reconhece o valor inalienável de cada ser humano, criado à imagem e semelhança de Deus, e compreende a inclusão escolar como expressão concreta de sua missão educativa, pautada na justiça, na acolhida e na promoção do bem comum.

Artigo 80 – O atendimento educacional especializado (AEE), quando necessário, será prestado de forma complementar e articulada com o ensino comum, nos termos do Projeto Político-Pedagógico da Escola.

§1º A atuação pedagógica com estudantes público-alvo da educação especial tem natureza educacional, e não clínica ou terapêutica, sendo precedida da elaboração de um Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PAEI), com base em estudo de caso pedagógico, com participação da família e, quando necessário, de outros profissionais.

§2º A equipe pedagógica poderá organizar, a partir do PAEI, um Plano Educacional Individualizado (PEI), com estratégias de ensino, recursos, avaliações e adaptações curriculares específicas ao estudante.

§3º A elaboração e a atualização dos planos deverão contar com a participação da família e, sempre que possível, do próprio estudante.

§4º Estes planos podem ser confeccionados juntos ou separados e seus registros serão mantidos de forma sigilosa, inclusive no uso de plataformas digitais e comunicações escolares.

§5º É vedada a cobrança de valores adicionais em razão da condição do estudante, salvo nos casos de serviços opcionais contratados formalmente pela família.

Artigo 81 – A Escola detém autonomia pedagógica para decidir, de forma fundamentada e participativa, sobre as medidas necessárias ao pleno desenvolvimento dos estudantes, especialmente quanto:

I – à adaptação curricular e metodologias inclusivas;

II – ao uso de recursos de tecnologia assistiva e de acessibilidade;

III – à organização das rotinas escolares e estratégias de avaliação individualizada.

§1º O posicionamento de profissionais externos será considerado como subsídio técnico relevante, mas não será vinculante para as decisões da Escola.

§2º Preferências da família quanto a estratégias educacionais serão ouvidas e respeitadas, mas não substituem a avaliação técnico-pedagógica da equipe escolar.

§3º Todas as decisões pedagógicas deverão ser registradas, fundamentadas e comunicadas formalmente à família.

§4º A Escola poderá empregar tecnologias digitais, mídias e recursos digitais como instrumentos de inclusão, também para estudantes com altas habilidades, dificuldades de aprendizagem ou transtornos funcionais, conforme o Capítulo “Do Uso de Tecnologias Digitais na Escola”.

Artigo 82 – A avaliação da aprendizagem dos estudantes com necessidades específicas será realizada de forma contínua, processual e formativa, considerando os objetivos do currículo escolar em articulação com as particularidades de cada estudante.

§1º A avaliação deverá ser adaptada, quando necessário, com base em critérios que respeitem:

I – os estilos de aprendizagem e as formas alternativas de expressão do conhecimento;

II – os recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva disponíveis;

III – a trajetória de progresso individual e o esforço demonstrado;

IV – o Plano Educacional Individualizado (PEI), quando houver.

§2º A avaliação deve respeitar a autonomia do estudante e seu direito à aprendizagem, sem constrangimentos ou exclusões.

§3º As estratégias avaliativas serão registradas em documentos escolares e devem estar articuladas com o Projeto Político-Pedagógico e com os demais instrumentos de planejamento e acompanhamento da inclusão.

Artigo 83 – A corresponsabilidade entre a escola e a família será orientada por princípios de diálogo, cooperação e respeito mútuo, cabendo aos pais ou responsáveis:

I – colaborar com as estratégias pedagógicas propostas pela escola;

II – garantir a assiduidade e o acompanhamento das atividades do estudante;

III – comunicar formalmente mudanças relevantes na condição de saúde ou desenvolvimento do estudante.

§1º A recusa ou omissão reiterada dos deveres parentais poderá ensejar convocação para mediação formal, com registro das tratativas.

§2º Quando, mesmo após mediação, persistir o descumprimento de obrigações que comprometa o processo educativo, a Escola poderá, de forma justificada, proceder ao encerramento do vínculo escolar, respeitados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos deste Regimento.

TÍTULO IV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I – Dos princípios

Artigo 84 – A avaliação do Colégio, no que concerne sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Parágrafo único. A Escola entende que a avaliação cumpre o papel formativo no sentido ético e integral, valorizando o esforço, a responsabilidade, a honestidade e a perseverança como virtudes a serem desenvolvidas nos estudantes no processo de aprendizagem.

Artigo 85 – A avaliação interna, processo a ser organizado pelo Colégio e a avaliação externa, pelos órgãos educativos governamentais ou não, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. Sistemático e contínuo dos processos de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II. Do desempenho da Direção Escolar, dos Professores, dos estudantes e dos demais Funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pelo Colégio;
- IV. Da execução do Planejamento Curricular.

Parágrafo único. A avaliação institucional também incluirá a análise crítica da prática docente e da eficácia das estratégias de ensino, como forma de promover a melhoria contínua do projeto pedagógico.

Artigo 86 – De acordo com Deliberação CEE 155/2017, Art. 17, a avaliação dos estudantes, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

- I – Assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
 - a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
 - b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criar condições de

intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

II – Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96, observando a aquisição do conhecimento e os requisitos necessários para o prosseguimento dos estudos.

Capítulo II - Da Verificação do Rendimento Escolar

Seção I - Das Formas de Avaliação

Artigo 87 – O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos internos e externos.

Artigo 88 – A avaliação externa do Rendimento Escolar, feita pelos órgãos governamentais ou por instituições contratadas para auditoria, terá por objetivo principal oferecer indicadores comparativos de desempenho e evidências para a tomada de decisões no âmbito do próprio Colégio.

Artigo 89 – A avaliação interna dos processos de ensino e de aprendizagem, responsabilidade do Colégio, será realizada de forma contínua e sistemática, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada estudante, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada etapa da escolaridade e curso oferecido pelo Colégio, bem como a identificação de problemas de ensino.

Artigo 90 – A avaliação interna dos processos de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I. Diagnosticar e registrar os processos de aprendizagem do estudante e suas dificuldades;
- II. Possibilitar que os estudantes autoavaliem sua aprendizagem;
- III. Orientar o estudante quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV. Fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de estudantes;
- V. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos das práticas docentes.
- VI. Comunicar aos responsáveis, de forma clara e regular, os indicadores de desempenho e os encaminhamentos pedagógicos adotados, com vistas à parceria e corresponsabilidade no processo educativo.

Artigo 91 – Na Educação Infantil, a avaliação do estudante far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem fim de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – A avaliação será feita, predominantemente por meio da observação constante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo em vista os critérios de maturidade e prontidão individuais dos estudantes.

Artigo 92 – No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, os critérios para acompanhamento e avaliação observarão os seguintes aspectos previstos na alínea a do inciso V, do Artigo 24 da LDB:

- XI. Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

- XII. Possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;
- XIII. Possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- XIV. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- XV. Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Artigo 93 – Ao estudante acometido de doença que o impeça de passar pelos instrumentos de avaliação sistemática, terá, após comprovação por Atestado Médico, oportunidade de realizá-los quando retornar ao Colégio, segundo o calendário divulgado, ou poderá ainda realizar trabalhos domiciliares, quando impedido de frequentar as aulas.

Parágrafo Único – Os resultados da aprendizagem serão aferidos através de avaliação sistemática e contínua de trabalhos, pesquisas, observações, arguições orais, experimentos relativos ao conteúdo, exercícios, leituras e provas, bem como trabalhos domiciliares, referentes ao currículo em desenvolvimento na classe/ano do estudante.

Artigo 94 – O registro da síntese das atividades realizadas pelos estudantes dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de 9 anos far-se-á trimestralmente, sendo sintetizadas em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aceitando-se décimos, ao longo dos trimestres. as notas servirão apenas para registro em Histórico Escolar, que será sempre acompanhado pela ficha individual do estudante. Essa forma de avaliação periódica atende ao que delibera o § 1º do Artigo 30 das Diretrizes do Ensino Fundamental de 9 anos em Parecer CEB 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I. A alfabetização e o letramento;
- II. O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, Literatura, Música e demais Artes,

Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III.A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo, particularmente, na passagem do 1º para o 2º ano de escolaridade, e deste para o 3º.

§ 2º - É necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 3º – Considerando as características de desenvolvimento dos estudantes, cabe aos professores adotarem formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocínio, manuseando-os e explorando suas características e propriedades.

Artigo 95 – Instrumentos de avaliação:

- I. Todo trabalho realizado com o estudante é em potencial um instrumento de avaliação;
- II. Provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo), entre outros, devem avaliar os conteúdos e as habilidades de forma clara e inteligível;
- III. Os instrumentos devem avaliar se houve aprendizagem pelo estudante, passo a passo, de forma contínua e indicar a necessidade de recuperação ou ampliação da aprendizagem;
- IV. São igualmente importantes a autoavaliação e a avaliação formativa;
- V. Toda proposta deve garantir que o estudante esteja em contato com a construção do conhecimento;

- VI. Os instrumentos devem garantir a avaliação do processo de aprendizagem do estudante;
- VII. O colégio pode aplicar atividades avaliativas em qualquer dia letivo.
- VIII. Atividades letivas realizadas aos sábados, serão resguardadas nos termos da Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019. Sendo que para esses estudantes, será dada atividade pedagógica de mesmo fim para que não haja prejuízo avaliativo e nem de frequência.

Parágrafo único. Quando, a partir da avaliação contínua, forem identificadas dificuldades significativas e persistentes de aprendizagem, a Escola poderá propor, em conjunto com a família, o encaminhamento do estudante para avaliação especializada — psicopedagógica, psicológica, fonoaudiológica ou outra pertinente — com o objetivo de compreender suas necessidades e orientar estratégias de apoio, respeitando sua individualidade e os princípios da intervenção pedagógica responsável.

Artigo 96 – No Ensino Fundamental a sistemática de avaliação compreenderá a síntese dos instrumentos utilizados:

- I. Avaliação de Produção (AP) - A AP compreende provas, organizadas por disciplina, áreas ou blocos de conhecimento.
- II. Atividades de Produção (ATV) – compreende trabalhos, seminários, produções em modalidades diferenciadas (de acordo com a necessidade do estudante), atividades extraclasse com prazo determinado para realização de tarefas com qualidade, trabalhos (individual / grupo), organização de cadernos, arguições orais e entregas com qualidade.
- III. Observação Sistemática (OS) - A OS compreende relação interpessoal (respeito pelas pessoas) com as quais convive e atenção a elas, responsabilidade, pontualidade, realização de tarefas, qualidade na produção das atividades e trabalhos, e participação - a participação, nesse contexto, não se restringe apenas ao ambiente da sala de aula, mas abrange todas as vivências escolares previstas no calendário anual, como: Saídas pedagógicas, Eventos e feiras

acadêmicas, Olimpíadas do conhecimento, Projetos interdisciplinares. Portanto, espera-se do estudante um engajamento ativo, ético e respeitoso em todas essas ações, com pontualidade, responsabilidade e compromisso, o que contribui para sua formação integral e a vivência dos 7 Hábitos desenvolvidos pelo Colégio, que representam a aquisição dos valores éticos e morais.

IV. Apuração de frequência.

V. A média trimestral será assim calculada:

$[(\text{Média das P} + \text{AT}) \times 8] + \text{OS} \times 2$, divididas por 10

Artigo 97 – No Ensino Médio, para a 1ª e 2ª séries a sistemática de avaliação compreenderá a síntese dos instrumentos utilizados:

- I. Provas 1 (P1) - A P1 compreende provas de múltipla escolha, organizadas por disciplina, áreas ou blocos de conhecimento;
- II. Provas 2 (P2) – A P2 compreende provas dissertativas, organizadas por disciplina, áreas ou blocos de conhecimento;
- III. Atividades (AT) - trabalhos, seminários, produções em modalidades diferenciadas (de acordo com a necessidade do estudante), atividades extraclasse com prazo determinado, realização de tarefas, trabalhos (individual / grupo);
- IV. Observação Sistemática (OS) - A OS compreende relação interpessoal (respeito pelas pessoas) com as quais convive e atenção a elas, responsabilidade, pontualidade, realização de tarefas, qualidade na produção das atividades e trabalhos, e participação - a participação, nesse contexto, não se restringe apenas ao ambiente da sala de aula, mas abrange todas as vivências escolares previstas no calendário anual, como: Saídas pedagógicas, Eventos e feiras acadêmicas, Olimpíadas do conhecimento, participação em simulados e Projetos interdisciplinares. Portanto, espera-se do estudante um

engajamento ativo, ético e respeitoso em todas essas ações, com pontualidade, responsabilidade e compromisso, o que contribui para sua formação integral e a vivência dos 7 Hábitos desenvolvidos pelo Colégio.

- V. Os simulados aplicados entrarão como bônus ao final da síntese trimestral nas áreas avaliadas apenas nas 1ª e 2ª séries do ensino médio.
- VI. A média trimestral para a 1ª e 2ª série será calculada pela fórmula:
 $P1 (x3) + P2 (x3) + Média das AT (x3) + OS (x1)$, divididas por 10.

Artigo 98 – No Ensino Médio, para a 3ª série a sistemática de avaliação compreenderá a síntese dos instrumentos utilizados:

- I. Provas 1 (P1) - A P1 compreende provas de múltipla escolha, organizadas por disciplina, áreas ou blocos de conhecimento, sendo duas aplicações no trimestre, sendo uma de Linguagens e Humanas e a outra de Ciências da Natureza e Matemática; não possuem Redação;
 - Provas 2 (P2) – A P2 compreende provas dissertativas, organizadas por disciplina, áreas ou blocos de conhecimento, Redação no dia de aplicação de Linguagens;
- II. Atividades (AT) - trabalhos, seminários, produções em modalidades diferenciadas (de acordo com a necessidade do estudante), atividades extraclasse com prazo determinado, realização de tarefas, trabalhos (individual / grupo);
- III. Observação Sistemática (OS) - A OS compreende relação interpessoal (respeito pelas pessoas) com as quais convive e atenção a elas, responsabilidade, pontualidade, realização de tarefas, qualidade na produção das atividades e trabalhos, e participação - a participação, nesse contexto, não se restringe apenas ao ambiente da sala de aula, mas abrange todas as vivências escolares previstas no calendário anual, como: Saídas pedagógicas, Eventos e feiras acadêmicas, Olimpíadas do

conhecimento, participação em simulados e Projetos interdisciplinares. Portanto, espera-se do estudante um engajamento ativo, ético e respeitoso em todas essas ações, com pontualidade, responsabilidade e compromisso, o que contribui para sua formação integral e a vivência dos 7 Hábitos desenvolvidos pelo Colégio;

- IV. Todas as avaliações P1 e P2 serão em formato simulado;
- V. A média trimestral será calculada pela seguinte fórmula:
 $P1 (x3) + P2 (x3) + Média das AT (x2) + OS (x2)$, divididas por 10

Artigo 99 - Os resultados da avaliação do aproveitamento de estudantes de 3º ao 9º ano e do Ensino Médio deverão ser sistematicamente registrados, analisados com o estudante e atribuída síntese numa nota única, trimestralmente enviada à Secretaria do Colégio e comunicados aos pais e/ou responsáveis.

§ 1º – As avaliações serão trimestrais e as sínteses, expressas em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aceitando-se décimos e exigindo-se nota mínima de 7,0 (sete).

§ 2º - Será promovido para o ano seguinte o estudante que obtiver em cada componente curricular a média final 7,0 (sete) e os que não a obtiverem serão encaminhados para estudos de recuperação final em até quatro disciplinas.

§ 3º - Os resultados da avaliação final do aproveitamento de estudantes do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e do Ensino Médio serão comunicados aos estudantes e seus responsáveis trimestralmente na forma de boletins, disponíveis na plataforma TOTVS, e discutidos em reunião de pais com a participação dos estudantes, conforme Calendário Escolar.

§ 4º - As fórmulas para cálculos das médias trimestrais e anual, estão descritas no Manual da Família entregue anualmente aos pais.

Seção II – Da Reconsideração e dos Recursos Contra as avaliações

Artigo 100 – No início de cada período letivo, o Colégio disponibilizará aos estudantes e seus responsáveis legais, conforme prevê o Artigo 1º, da Del. CEE

161/18, o Regimento Escolar, disponibilizado no site da escola ou pela Agenda Digital.

Subseção I – Do Pedido de Reconsideração de Avaliação durante o período letivo

Artigo 101 – Após cada avaliação, o estudante, ou seu representante legal, que dela discordar (correção e / ou menção atribuída), poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção do Colégio, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A Direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano atendidas as seguintes condições:

I – O Conselho de Classe será constituído por professores do estudante e integrantes da equipe pedagógica;

II – A decisão do Conselho de Classe deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da Direção do Colégio será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias, prazo este que será suspenso em período de férias e/ou recesso escolar.

§ 4º - A não manifestação da Direção do Colégio no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará no deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares e de recessos escolares.

§ 6º - Da decisão da Direção do Colégio não caberá recurso.

Subseção II – Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

Artigo 102 - O estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção do Colégio, nos termos desta Deliberação.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados, após o resultado do Conselho de Classe/Ano do período de Recuperação Final, mediante contato presencial da família ao Colégio.

§ 2º - A Direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – O Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do estudante e integrantes da equipe pedagógica;

II – A decisão do Conselho de Classe deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da Direção do Colégio será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da Direção do Colégio no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e recessos escolares.

Artigo 103 - Da decisão do Colégio, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I – Regimento escolar;

II – Planos de Ensino do componente curricular, objeto da retenção;

III – Instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – Atividades de recuperação realizadas pelo estudante, com explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – Proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

- VI – Avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- VII – Histórico Escolar do estudante;
- VIII – Diários de Classe do Componente Curricular, objeto da retenção;
- IX – Atas do Conselho de Classe em que se analisou o desempenho do estudante, ao longo e ao final do período letivo;
- X – Análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo estudante ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- XI – Declaração da situação de matrícula do estudante;
- XII – Relatório, informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo estudante, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º - A Diretoria de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º - A Diretoria de Ensino comunicará a escola, dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias com registro de ciência.

Artigo 104 – Da decisão do Dirigente de Ensino, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação (CEE) por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino, que terá 5 dias de prazo para encaminhar o recurso ao CEE, informando se o estudante continua matriculado na escola.

Artigo 105 – A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso, na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do estudante cópias de todas as decisões exaradas.

Capítulo III - Da Recuperação

Artigo 106 – A recuperação de estudos deve ocorrer de forma contínua e concomitante aos processos de ensino e de aprendizagem, à medida que sejam diagnosticadas as dificuldades dos estudantes.

§ 1º A recuperação deve ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimento didático-metodológicos diversificados.

§ 2º A recuperação de estudos deve ocorrer nas seguintes modalidades, apoiada sempre em registros individuais dos estudantes que indiquem as fragilidades do processo de aprendizagem:

- I – Recuperação contínua, durante os processos de ensino e de aprendizagem;
- II – Recuperação paralela, através de plantões de atendimento individual ou em pequenos grupos;
- III – Recuperação Final, oferecida, obrigatoriamente, pela Unidade Escolar, imediatamente após o término das avaliações finais, com atribuição de valor correspondente à escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 3º O Colégio propiciará oportunidade de estudos de recuperação intensiva ao final do ano letivo, em até quatro disciplinas, para os estudantes que dela necessitarem.

§ 4º O Conselho de Classe analisará o desempenho do estudante mediante avaliação contínua e cumulativa, dando-lhe oportunidade a estudos de recuperação, em até quatro disciplinas do Componente Curricular do ano.

§ 5º A recuperação do decorrer do ano e a recuperação final serão planejadas pelo professor mediante os conteúdos ainda não assimilados pelo estudante, utilizando novas estratégias, com oportunidade de atendimento individualizado.

§ 6º Após o período regulamentado pelo Colégio, em calendário escolar, o estudante, para ser aprovado, deverá alcançar, no mínimo, a nota 7,0 (sete).

§ 7º Caso o estudante não consiga atingir o mínimo desejado em uma das disciplinas do total em que o estudante foi encaminhado para os estudos de

Recuperação Final, o Conselho de Classe poderá opinar pela sua aprovação ou retenção.

§8º Como o Colégio privilegia o processo ao longo dos trimestres e não apenas o resultado de provas ou atividades de recuperação, ao final do processo de recuperação trimestral ou final, o estudante pode atingir no máximo a média 7,0 caso tenha fechado as lacunas trabalhadas.

§9º Os resultados da recuperação contínua e os registros da avaliação formativa constarão em documento próprio, com vistas à transparência no acompanhamento do processo pedagógico e eventual apresentação em caso de reconsideração ou recurso.

Artigo 107 – O estudante que não tiver a frequência de 75% será encaminhado à compensação de ausências, executando as tarefas que lhe forem atribuídas pelo professor, contemplando os conteúdos que não foram trabalhados pelo estudante, visando aquisição das competências e das habilidades previstas.

Artigo 108 – O estudante que não atingir a nota 7,0 (sete) em cinco ou mais disciplinas, ficará retido, após ouvido o conselho de classe/ano.

Artigo 109 – O estudante deverá ter 100% de frequência na Recuperação Final, salvo condições especiais atestado por documento competente.

Artigo 110 – Os estudos de recuperação serão realizados regularmente, no decorrer dos períodos letivos, através de atividades escolares suplementares, orientadas pelo professor da classe, com programação estabelecida pela coordenação pedagógica.

Parágrafo Único - Após os estudos de recuperação, a escola considerará sempre a maior média para fechamento da etapa, ou seja, média do trimestre ou média dos estudos de recuperação.

Artigo 111 – O Colégio assegurará ao estudante com aproveitamento insuficiente estudos de recuperação antes do fechamento da última síntese de avaliação.

Capítulo IV - Da Promoção

Artigo 112 – A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

Artigo 113 – Será considerado promovido para o ano subsequente ou concluinte do curso o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e síntese final igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 114 – O estudante com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota inferior a 7,0 (sete) poderá ser promovido, se submetido aos procedimentos de recuperação previstos no presente Regimento Escolar.

Parágrafo único – O Conselho de Classe poderá recomendar após a recuperação final, a promoção excepcional de estudante com média final inferior a 7,0 em até quatro disciplinas, desde que haja evidências de superação parcial das dificuldades, esforço demonstrado ao longo do ano e viabilidade pedagógica do prosseguimento dos estudos.

Capítulo V - Da Retenção

Artigo 115 – Será considerado retido:

- I. o estudante que não apresentar assiduidade compatível a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas dadas e total de dias letivos previstos pela legislação educacional em vigor, independentemente do rendimento escolar;

- II. o estudante que apresentar rendimento escolar insuficiente ou inferior à 7,0 (sete) em cinco ou mais componentes curriculares, apesar de submetido às atividades de recuperação paralela e final (se atender ao disposto no Art. 86 e Art. 93) e independentemente da assiduidade mínima exigida pela legislação educacional em vigor.

Capítulo VI - Da Frequência

Artigo 116 – É obrigatória a frequência às aulas previstas no Calendário Escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da LDB n.º 9.394/96.

Artigo 117 – A presença e a ausência do estudante às atividades escolares, inclusive nos sábados letivos, serão registradas pelos professores e enviadas à Secretaria do Colégio.

Artigo 118 – É vedado o abono de faltas às atividades escolares sem justificativas por doenças ou morte de familiar.

Artigo 119 – Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao estudante e ao pai ou responsável, após cada síntese de avaliação.

Capítulo VII - Da Compensação de Ausências

Artigo 120 – O estudante poderá cumprir, no decorrer do ano, atividades para compensar ausências, quando o registro trimestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas; e ao término dos trimestres letivos, as ausências compensadas serão descontadas do total de faltas registradas no ano.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I – Da Classificação e Reclassificação

Seção I - Da Classificação

Artigo 121 – O Colégio, no Ensino Fundamental e Ensino Médio, adotará o processo de classificação que se realizará em qualquer ano, exceto o 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, e ocorrerá:

- I. Por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior no próprio Colégio;
- II. Por transferência, para os estudantes procedentes de outras escolas;
- III. Mediante avaliação feita pelo Colégio, independentemente de escolarização anterior para posicionar o estudante no ano compatível com a idade e o seu grau de desenvolvimento e experiência.

Artigo 122 – A classificação, sem documentação escolar anterior, para estudantes vindos de outros Estabelecimentos de Ensino, será realizada conforme prevê o artigo 24, inciso II, item C da LDB.

- I. Inicialmente, o responsável pelo estudante deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;
- II. Serão realizadas provas das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, com conteúdo do ano imediatamente anterior ao pretendido e uma redação em Língua Portuguesa, com instrumentos explicitados no Plano Escolar do Colégio;
- III. O estudante será avaliado por uma Comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido;
- IV. A Ata de Classificação será assinada por: Secretária, Comissão dos Professores ou especialistas e pelo Diretor da Escola.

Seção II - Da Reclassificação

Artigo 123 – O Colégio poderá reclassificar os estudantes com base na idade, na competência ou na maturidade, inclusive quando se tratar de transferência entre Estabelecimentos de Ensino situados no país e no exterior, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O processo de reclassificação dar-se-á da seguinte forma:

- I. Inicialmente, o pai ou responsável pelo estudante deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de um requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;
- II. Serão realizadas provas das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular com conteúdo do ano imediatamente anterior ao pretendido e uma redação em Língua Portuguesa;
- III. O estudante será avaliado por uma Comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, para verificar seu grau de desenvolvimento e maturidade para cursar o ano pretendido;
- IV. A Ata de reclassificação será assinada por: Secretária Escolar, Comissão de professores ou especialistas e Diretor da Escola.
- V. O processo será arquivado no prontuário do estudante;
- VI. Registrar os procedimentos no Histórico Escolar do estudante.

§ 2º A reclassificação encaminhará os estudantes no ano de estudos compatíveis com seu desenvolvimento e maturidade.

§ 3º Para o estudante da Unidade Escolar será realizada, durante o 1º mês letivo, e para estudante transferido de outras Unidades Escolares a qualquer tempo.

Capítulo II - Das Matrículas

Artigo 124 – A matrícula será efetuada mediante o preenchimento da Ficha Cadastral do estudante, pelo pai ou responsável, bem como da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§1º – Constará da Ficha Cadastral e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a que se refere este artigo, a anuência ao presente regimento, disponibilizada no site ou na Agenda Digital, junto à secretaria do Colégio.

§2º – Para a prestação dos serviços educacionais, a Escola realizará o tratamento dos dados pessoais, inclusive sensíveis, dos estudantes e responsáveis com fundamento na execução contratual, no legítimo interesse institucional e no cumprimento de obrigações legais.

§3º – Nas hipóteses em que o tratamento exigir consentimento específico, este será previamente solicitado de forma clara e destacada, conforme a legislação vigente

§4º – A formalização da matrícula implica a ciência, por parte dos responsáveis, de que o uso da imagem, voz e produções dos estudantes poderá ser realizado pela Escola nos limites previstos contratualmente, para fins pedagógicos, acadêmicos, documentais e institucionais, sempre com respeito à dignidade da criança, aos valores da Escola e à legislação vigente, sendo garantido aos responsáveis o direito de manifestar oposição fundamentada a essa utilização, por meio dos canais institucionais disponíveis.

Artigo 125 – As matrículas serão efetuadas anualmente, em época prevista no Calendário Escolar.

Parágrafo Único – No ato da primeira Matrícula, o candidato deverá apresentar a Certidão de Nascimento, comprovante de Residência, RG e CPF do estudante e dos responsáveis, carteira de vacinação, deixando cópia no prontuário do estudante, preenchendo:

- I.Requerimento de Matrícula;
- II.Contrato de Prestação dos Serviços Educacionais;
- III.Termo de Compromisso de ciência do Regimento Escolar e das regras de Conduta do **Colégio Shunji Nishimura**;
- IV.Autorização de débitos da mensalidade em conta bancária;
- V.Ficha de Recomendações (Anamese) e Atestado Médico, comprovando aptidão do estudante para aulas de Educação Física e/ou Laudo Médico, comprovando necessidade especial do estudante;

- VI. Autorização de Uso de Imagem;
- VII. Declaração de autorização de saídas;
- VIII. Comprovação de escolarização anterior e histórico Escolar;
- IX. Declaração de ciência sobre a política de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 126 - O ato de matrícula do estudante, bem como o de investidura de qualquer serviço do Colégio implicará no compromisso formal de acatar e respeitar este Regimento Escolar.

Artigo 127 - Os valores das mensalidades escolares e das taxas, serão estabelecidos pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único - A Entidade Mantenedora cobrará taxas e emolumentos adicionais para utilização de serviços burocráticos, como os seguintes, sem excluir outros, cujos valores serão obedecidos às normas fixadas pela legislação vigente:

- I. Inscrições em atividades extras especiais e em período de férias;
- II. Requerimentos, segunda via de Diploma;
- III. Certidões em geral;
- IV. Certificados;
- V. Declarações em Geral;
- VI. Guias de transferências;
- VII. Atestados.

Artigo 128 – A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas, atendendo à legislação em vigor, sendo a época e a documentação exigidas explicitadas nos Plano e Calendário Escolar.

Parágrafo Único – A Educação Infantil atenderá crianças de 2 a 5 anos, completos ou a completá-los até 31.03 do ano da matrícula, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 129 – Condições para matrícula:

- I. No 1º ano do Ensino Fundamental, idade mínima estabelecida pela lei vigente;
- II. Nos demais anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com comprovação de escolaridade anterior, e na ausência desta mediante avaliação realizada pela própria escola.

Artigo 130 – Condições para matrícula na Educação Especial:

- I. É de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais de estudantes com necessidades especiais comunicar a Direção do Colégio sobre suas necessidades, tratamentos, acompanhamentos médicos, medicamentos, entre outras informações que são fundamentais para que o Colégio tenha condições de desenvolver um trabalho adequado à necessidade específica do estudante.
- II. No ato da matrícula, o Colégio deverá colher as informações sobre as necessidades do educando quanto às manifestações de deficiência ou de transtornos do neurodesenvolvimento. O preenchimento de uma anamnese será solicitado ao pai, mãe ou responsável pelo educando, a fim de que o Colégio possa atender as condições necessárias do estudante.
- III. De posse de todas as informações, a equipe pedagógica do Colégio poderá analisar o melhor atendimento educacional oferecido a qualquer outra criança.
- IV. O Colégio oferecerá adaptações curriculares, descritas no PEI (Plano Educacional Individualizado) cujos objetivos convergem para o desenvolvimento global e para a aprendizagem dos estudantes. As necessidades especiais do novo estudante devem ser identificadas e reconhecidas por meio de observações e de avaliações pedagógicas.

Capítulo III - Das Transferências

Artigo 131 – As transferências serão efetuadas independentemente de época, exceto no período de Recuperação Final.

Artigo 132 – Os estudantes, recebidos por transferência, estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos previstos neste presente Regimento Escolar.

Parágrafo único. Quando os estudos forem realizados no exterior, em nível do Ensino Fundamental, a Equivalência de estudos será feita por avaliação do Colégio e classificação na idade e ano correspondentes.

Capítulo IV - Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação de Estudos

Artigo 133 – Havendo diversidade entre o currículo dos anos escolares já cursados pelo estudante na escola de origem e o currículo previsto para os mesmos anos, será o estudante submetido a processo de adaptação, através de: estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob planejamento, orientação e observação do professor da disciplina designado para isso.

Artigo 134 – O Colégio dará conhecimento aos estudantes e seus responsáveis do

Plano de Adaptação que deverá ser cumprido, quando do deferimento da matrícula, e que ficará disponível para apreciação do Supervisor de Ensino.

Parágrafo Único – Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo do mesmo ano que o estudante vinha cursando não constarem os componentes que figuram no Quadro Curricular do Colégio, será ele conduzido para estudos de adaptação.

Capítulo V - Da Expedição de Documentos

Artigo 135 – O Colégio expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.

Seção I - De Históricos Escolares

Artigo 136 – Serão expedidos Históricos Escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada ano, nos termos previstos pela legislação educacional em vigor.

Seção II - Dos Certificados de Conclusão de Cursos

Artigo 137 – Aos estudantes aprovados no 9º ano do Ensino Fundamental e na 3ª série do Ensino Médio serão conferidos Certificado de Conclusão (do Ensino Fundamental) e Histórico Escolar.

Parágrafo Único – Aos estudantes do Pré II será conferido Certificado de Conclusão da Educação Infantil.

Capítulo VI - Do Uso De Tecnologias Digitais Na Escola

Artigo 138 – A utilização de tecnologias digitais no ambiente escolar será orientada pelos princípios da educação integral, da formação crítica e ética dos estudantes, da proteção da infância, da inclusão educacional, da segurança digital e da responsabilidade pedagógica confessional da escola.

Parágrafo único. Esta abordagem será coerente com a identidade confessional da instituição, que reconhece tais recursos como instrumentos legítimos concedidos por Deus à humanidade, de modo que seu uso deve estar a serviço da verdade, da sabedoria, da justiça e do bem comum, sendo mediado por critérios éticos, espirituais e educacionais que reflitam os valores da Escola.

Art. 139 – A escola promoverá o uso intencional, responsável e formativo das tecnologias digitais, observando as etapas e modalidades de ensino, por meio dos seguintes eixos:

I – Educação Digital Escolar, para o desenvolvimento da cidadania digital, do pensamento computacional, da cultura digital e do uso ético e responsável da tecnologia;

- II – Educação Midiática, para a leitura crítica das mídias, a análise das informações, o combate à desinformação e a produção consciente de conteúdos;
- III – Pensamento Computacional, como forma de raciocínio lógico, criatividade e solução de problemas interdisciplinares.

Art. 140 – É vedado o uso pessoal de dispositivos digitais (como celulares, tablets, fones de ouvido e smartwatches) por estudantes durante a permanência na escola, inclusive em momentos de intervalo e recreação, salvo:

- I – quando expressamente autorizado por professor ou responsável pedagógico, com finalidade pedagógica definida e supervisionada;
- II – em casos de acessibilidade, inclusão ou apoio à saúde, mediante justificativa técnica e autorização institucional;
- III – em situações emergenciais devidamente justificadas.

§ 1º A guarda e uso autorizado dos dispositivos deverão seguir os procedimentos definidos pela Direção.

§ 2º O descumprimento desta norma acarretará medidas disciplinares proporcionais, conforme as disposições deste Regimento.

§ 3º Os pais e responsáveis serão corresponsáveis pela orientação e controle do uso indevido dos dispositivos, colaborando com a formação dos estudantes.

Art. 141 – A gestão escolar será responsável por:

- I – identificar os estudantes que necessitam do uso pedagógico de tecnologias assistivas, garantindo suporte técnico e pedagógico adequados;
- II – elaborar, junto à equipe pedagógica e com apoio da família, planos de acompanhamento individual para uso educacional de tecnologias adaptadas;
- III – estabelecer protocolos claros de uso emergencial de dispositivos eletrônicos, com comunicação formal aos responsáveis.

Art. 142 – A escola adotará estratégias curriculares para o uso consciente da tecnologia, conforme as etapas da Educação Básica:

- I – Educação Infantil: experiências coletivas, lúdicas e com mediação adulta, evitando exposição passiva e prolongada às telas;

II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: introdução à alfabetização digital e uso de ambientes digitais mediados para desenvolvimento social;

III – Anos Finais do Ensino Fundamental: aprofundamento da cidadania digital e produção ética de conteúdos;

IV – Ensino Médio: letramento midiático, ética digital e uso crítico e responsável das redes e tecnologias digitais.

Art. 143 – As famílias serão envolvidas sistematicamente nas discussões sobre o uso de tecnologias, com o objetivo de garantir:

I – formação compartilhada para o uso ético e equilibrado das tecnologias em casa e na escola;

II – proteção da infância e adolescência frente aos riscos digitais;

III – alinhamento de valores com a proposta pedagógica e confessional da instituição.

Art. 144 – Na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a escola zelar para que o uso da tecnologia:

I – não prejudique o desenvolvimento sensório-motor, a linguagem e a interação interpessoal dos estudantes;

II – seja sempre supervisionado por adultos e contextualizado com o planejamento pedagógico;

III – respeite o ritmo e a sensibilidade das crianças pequenas, com uso mínimo de telas e máximo de experiências reais.

Art. 145 – A escola promoverá ações sistemáticas de segurança digital e proteção de dados pessoais, incluindo:

I – orientação sobre privacidade, reputação e identidade digital;

II – promoção de comportamentos responsáveis em redes e ambientes virtuais;

III - campanhas de conscientização e medidas para evitar cyberbullying;

IV - proteção da honra social da Escola e dos membros da comunidade escolar em ambientes físicos e digitais, inclusive fora dos canais oficiais;

V – promoção da cidadania digital, com desenvolvimento de competências críticas e éticas no uso das tecnologias, incluindo a formação de virtudes como respeito, prudência e responsabilidade;

VI – orientação aos estudantes e suas famílias sobre o uso adequado de aplicativos educacionais, plataformas digitais e canais oficiais da Escola;

VII – definição de diretrizes internas sobre captação e uso de imagem e voz de estudantes, especialmente em publicações escolares, redes sociais e materiais institucionais.

Parágrafo único. A Escola, na qualidade de controladora de dados pessoais, assegurará tratamento seguro, ético e transparente das informações sob sua responsabilidade, inclusive dados sensíveis de estudantes, de acordo com a legislação vigente e contando com a corresponsabilidade da equipe pedagógica, administrativa e das famílias.

Art. 146 – O cumprimento das disposições constantes nesta seção constitui dever de todos os membros da comunidade escolar, os quais deverão atuar de forma corresponsável na promoção de um ambiente digital seguro, ético, educativo e coerente com os valores institucionais.

Parágrafo único. A inobservância dessas normas, quando configurada como infração de natureza pedagógica, disciplinar ou contratual, poderá ensejar medidas formativas, advertência, mediação formal, suspensão e, nos casos graves ou de reincidência, o encerramento do vínculo com a Escola, conforme os procedimentos previstos neste Regimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, cíveis e penais cabíveis.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 147 – As instalações do Colégio serão ampliadas e os espaços poderão ser reorganizados na medida das necessidades que forem surgindo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 148 - Toda correspondência protocolada na secretaria escolar que exija resposta institucional, salvo os casos regulados por legislação específica, será respondida no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Artigo 149 – É de responsabilidade de cada colaborador do colégio, apresentar semestralmente, em data estipulada pela Mantenedora, sua certidão de antecedentes criminais, conforme a Lei 14.811/2024.

Artigo 150 – Toda medida disciplinar ou sanção, descrita neste Regimento e aplicada pela Escola, observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório, ampla defesa e possibilidade de recurso.

Parágrafo único. As medidas aplicadas serão sempre precedidas de processo de escuta e análise do contexto da infração, respeitando a dignidade da pessoa envolvida, a gravidade da conduta, a intencionalidade e a possibilidade de reparação, em consonância com a missão educativa da Escola.

Artigo 151 – O Regimento Escolar será objeto de revisão periódica, preferencialmente a cada três anos, ou sempre que houver alteração legislativa relevante que impacte sua estrutura normativa, suas diretrizes pedagógicas ou os direitos e deveres da comunidade escolar.

§ 1º. O processo de revisão será conduzido pela Direção Escolar, com participação da equipe pedagógica, considerando os princípios institucionais da Escola, os marcos legais em vigor e a escuta das demandas da comunidade escolar, observados os trâmites estabelecidos pela legislação educacional aplicável.

§ 2º. Serão incorporadas automaticamente a este Regimento as alterações determinadas por normas legais emanadas dos poderes públicos, federal, estadual ou municipal, que entrem em vigor conforme previsto nos próprios instrumentos normativos, ressalvado o direito adquirido.

Artigo 152– Este Regimento entra em vigor no ano letivo subsequente, a partir

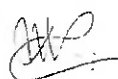
da sua aprovação pelos órgãos competentes, aplicando-se integralmente a todos os estudantes, colaboradores e famílias vinculados à Escola, inclusive àqueles com matrícula ativa em períodos anteriores.

§1º As disposições deste Regimento revogam integralmente versões anteriores e passam a reger todas as relações educacionais, administrativas e pedagógicas da Escola, respeitados os contratos em vigor e as normas legais pertinentes.

§2º Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento escolar, serão resolvidos pela Direção do Colégio, consultada a Mantenedora e sempre nos termos da legislação de ensino e legislação geral, vigentes no país, e terão solução orientada pela Diretoria de Ensino ou órgão pertinente à questão quando for o caso.

Artigo 153 – Este Regimento possui 78 (setenta e oito) páginas que foram lidas e confirmadas por mim.

Pompeia, 25 de Agosto de 2025.



Iolene Lima
Diretora



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Ensino Marília**

PARECER TÉCNICO

Nº do Processo: 015.00683893/2025-11

Interessado: COLÉGIO SHUNJI NISHIMURA

Assunto: Solicitação de aprovação de Regimento Escolar para 2026

Histórico

Trata o expediente de solicitação de Aprovação do Regimento Escolar, ano 2026, do Colégio Shunji Nishimura, da cidade de Pompeia/SP, protocolado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Atendimento a Solicitações nº 015.00683893/2025-11.

Documentos encaminhados

- Ofício 018/2025 da Direção Escolar do Colégio Shunji Nishimura;
- Regimento Escolar 2026, contendo 78 (setenta e oito) páginas.

Apreciação

O Regimento Escolar do Colégio Shunji Nishimura atende as legislações pertinentes e as orientações emanadas por este órgão de ensino.

O presente Regimento Escolar poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações serem submetidas à apreciação do Supervisor de Ensino e aprovação da Coordenadora Dirigente Regional de Ensino.

Parecer da Supervisão de Ensino

Esta Supervisão, *s.m.j.*, é favorável à aprovação do Regimento Escolar da Associação do Colégio Shunji Nishimura em Pompeia/SP, contendo 78 (setenta e oito) páginas, enviada pela Direção Escolar, profa. Iolene Lima por meio do Atendimento a Solicitações nº 015.00683893/2025-11, tendo em vista que o mesmo se encontra em acordo com a legislação vigente, em especial: Indicação CEE 13/1997, Deliberação CEE 10/1997, Parecer CEE 67/1998, Deliberação CEE 155/2017, Indicação CEE 175/2019, Política Estadual de Educação Especial e a LDB, bem como das orientações emanadas desta Unidade Regional de Ensino.

Assim sendo, encaminho o presente parecer à consideração superior.

Marília, 16 de setembro de 2025.

Leandro Ramiro
Supervisor de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Ramiro, Supervisor de Ensino**, em 16/09/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082616257** e o código CRC **3CB07D73**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Técnica Marília**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00683893/2025-11

Interessado: COLÉGIO SHUNJI NISHIMURA - Pompéia/SP

Assunto: Regimento Escolar 2026.

Aprovo mediante o Parecer do Supervisor de Ensino.

Encaminhe-se ao SEVESC-MAR para o que couber.

Marília, 16/09/2025.

Ana Luiza Bernardo Guimarães
Coordenador - Dirigente Regional de Ensino de Marília



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Bernardo Guimaraes**,
Coordenador - Dirigente Regional de Ensino, em 16/09/2025, às 11:47, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril
de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador
0082622961 e o código CRC **1E43639D**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Seção de Vida Escolar Marília**

PORTARIA

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE MARÍLIA

Portaria da Coordenadora Dirigente Regional de Ensino de Marília, de 17/09/2025

Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar

A Coordenadora Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Marília com fundamento na Deliberação CEE nº 10/1997, e Indicação CEE nº 13/1997, nos termos do Parecer CEE nº 67/1998, Deliberação CEE 155/2017, Indicação 175/2019 e LDB, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar, do Colégio Shunji Nishimura (CIE: 141.616), localizada à Av. Fundação Shunji Nishimura, nº 605, Bairro Jardim São Luiz, CEP: 17.586-050, Pompéia/SP que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 11/11/2022, publicada no DOE de 12/11/2022, nos termos do documento. Processo SEI nº 015.00683893/2025-11;

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino de Marília, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor no ano subsequente à sua aprovação.

Marília, 17 de setembro de 2025.

**Ana Luiza Bernardo Guimarães
RG: 29.458.370-1**

Coordenadora Dirigente Regional de Ensino de Marília



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Bernardo Guimaraes**, **Coordenador - Dirigente Regional de Ensino**, em 17/09/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082794158** e o código CRC **2CF11C7C**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação**

Portaria da Coordenadora Dirigente Regional de Ensino de Marília de 17/09/2025

Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar

A Coordenadora Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Marília com fundamento na Deliberação CEE nº 10/1997, e Indicação CEE nº 13/1997, nos termos do Parecer CEE nº 67/1998, Deliberação CEE 155/2017, Indicação 175/2019 e LDB, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar, do Colégio Shunji Nishimura (CIE: 141.616), localizada à Av. Fundação Shunji Nishimura, nº 605, Bairro Jardim São Luiz, CEP: 17.586-050, Pompéia/SP que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 11/11/2022, publicada no DOE de 12/11/2022, nos termos do documento. Processo SEI nº 015.00683893/2025-11;

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino de Marília, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor no ano subsequente à sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borba Feijao, Oficial Administrativo**, em 17/09/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0082794956 e o código CRC 8F230217.